



Município de Sorocaba



04 de junho de 2024



Ano: 32 / Número: 3.485

Órgão Oficial da Prefeitura de Sorocaba

<https://noticias.sorocaba.sp.gov.br/jornal-do-municipio/>

CADI

Centro de Aceleração,
Desenvolvimento e Inovação

Notificação de Repasse 18/2024

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Proposta: 36000.6094062/02-400

Ação: 2E90

GND: 03

Nome do Objeto: Custeio – Incremento MAC

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 29/05/2024

Valor Recebido: R\$ 2.000.000,00 (Dois milhões de reais)

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

Notificação de Repasse 19/2024

Considerando o que dispõe o art. 2º, da Lei nº 9.452/1997 e Decreto Municipal nº 23.631/2018, o qual determina que a Prefeitura do Município de Sorocaba, beneficiário da liberação de recursos federais "notificará os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, com sede neste Município", que recebeu recursos federais, conforme abaixo especificado:

Proposta: 36000.6073202/02-400

Ação: 2E90

GND: 03

Nome do Objeto: Custeio – Incremento MAC

Órgão Concedente: Ministério da Saúde

Data de Recebimento: 29/05/2024

Valor Recebido: R\$ 2.300.000,00 (Dois milhões de reais)

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

Seção de Captação e Monitoramento de Recursos da Saúde

CADI – Centro de Aceleração Desenvolvimento e Inovação

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO

SEMA

Secretaria do Meio Ambiente,
Proteção e Bem-Estar Animal

EXTRATO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS

EXTRATO DO TERMO DE DOAÇÃO DE SERVIÇOS PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 2024/007.744-6 DONATÁRIA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SOROCABA

DOADORA: FEBASP LTDA – Mantenedora do Centro Universitário Belas Artes de São Paulo
CNPJ: 62.294.053/0001-10

OBJETO: serviço de criação da arte dos adesivos que futuramente serão instalados nos 2 (dois) veículos (Kombi, Placa EOB 5112, Prefixo 838 e Ônibus, Placa EOB 5823, Prefixo 880) da Divisão da Educação Ambiental da Secretaria do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal, tendo como valor comercial estimado de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais).

DATA DA ASSINATURA: 15/05/24

MAURÍCIO AUGUSTO COIMBRA CAMPANATTI

Secretário do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal

SEQUAV

Secretaria de Esporte
e Qualidade de Vida

EXTRATO

TERMO DE FOMENTO SEQUAV PA nº 2024/003.710-1

(EMENDAS IMPOSITIVAS)

TERMO DE FOMENTO que entre si celebram o MUNICÍPIO DE SOROCABA, por intermédio da Secretaria de Esporte e Qualidade de Vida - SEQUAV, e a Associação Paradesportiva de Sorocaba- APS, tendo por objeto a execução de projeto esportivo, com recursos oriundos de emendas impositivas. A vigência deste instrumento, após assinatura pelas partes, será da data da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, até o dia 31 de dezembro de 2024.

Publique-se.

Sorocaba, 04 de junho de 2024

Vitor Hugo Tavares - Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

SECULT

Secretaria da Cultura

COMUNICADO SECULT

Informamos que, por questões administrativas, a partir de 05/06/2024, a Casa de Aluísio de Almeida (sita à Rua Rui Barbosa, 84, Vila Hortência) terá novo horário de funcionamento, sendo de segunda a sexta-feira, das 8h às 14h. Luiz Antonio Zamuner

COMUNICADO SECULT

Informamos que, por questões administrativas, o Museu Histórico Sorocabano estará fechado em 05/06/2024. Luiz Antonio Zamuner

URBES

Trânsito e Transporte

Código de Trânsito Brasileiro - Art. 267

Deverá ser imposta a penalidade de advertência por escrito à infração de natureza leve ou média, passível de ser punido com multa, caso o infrator não tenha cometido nenhuma outra infração nos últimos 12 (doze) meses. O pedido somente poderá ser formulado na fase da Defesa Prévia e o proprietário ou o condutor indicado deverá juntar o formulário devidamente preenchido, de forma legível e sem rasuras, juntar a cópia da CNH e juntar também o documento emitido pelo órgão de trânsito responsável que demonstre a situação de seu prontuário, referente aos últimos 12 (doze) meses, anteriores à data da infração. (Lei Municipal nº 9.795/2011 acrescida pela Lei Municipal nº 11.628/17)

Extrato do Contrato 018/23

Processo CPL nº 1658/22

Objeto: Primeiro Aditivo do Contrato nº 018/23 - Contratação de Empresa Especializada para Prestação de Serviços Técnicos relacionados a Tecnologia da Informação na URBES.

Prazo: 25/05/24 a 24/05/25

Alteração: Fica alterado o gestor do contrato, passando o mesmo a ser gerenciado e fiscalizado pelo Sr. Kledson Bruno Camargo, Engenheiro de Tráfego.

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: Hema Engenharia Ltda.

CNPJ: 00.204.455/0001-29

Ficam ratificadas as demais cláusulas, itens e subitens do referido contrato.

Assinatura: 24 de maio de 2024.

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

Extrato do Contrato 13/24

Processo nº 637/2023

Modalidade: Dispensa de licitação com fundamento no art. 29, inciso II da Lei Federal nº 13.303/16. Objeto: Prestação de serviços de integração por meio da operacionalização de programas de Estágio de Estudantes, no limite máximo de 50 (cinquenta) estudantes/ano nos termos da Lei nº 11.788/08 e suas alterações.

Prazo: 02/03/24 a 01/03/27

Contratante: Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba- URBES.

Contratada: Centro de Integração Empresa Escola - CIEE

CNPJ: 61.600.839/0027-94

Valor: R\$ 59.040,00 (cinquenta e nove mil e quarenta reais)/36 meses.

Assinatura: 01 de março de 2024.

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

Mônica S. Hirata - Gerente de Licitações e Contratos

SEDU

Secretaria da Educação

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

Processo: 2024/010.185-7

Entidade: Associação de Pais e Mestres do CEI 11 "Dona Tercília Freire" – CNPJ: 05.453.078/0001-85.

Objeto da parceria: Desenvolver o Fundo Rotativo da Escola para a melhoria na estrutura física e pedagógica e o bom desenvolvimento do ensino nas instituições educacionais.

Valor: R\$ 57.991,09 (cinquenta e sete mil novecentos e noventa e um reais e nove centavos). Vigência: Exercício fiscal a contar da assinatura do Termo de Colaboração.

Data da assinatura: 03/06/2024.

Sorocaba, 03 de junho de 2024.

Clayton Cesar Marciel Lustosa - Secretário da Educação

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º153/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	1.669/2020
Nome:	JOAO SILVA MOURA
Auto de Infração:	1.162/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA FREDERICO GUILHERME GROHMANN QUADRA 1 LOTE PT-22
Processo:	3.464/2020
Nome:	AMAURI MORAES SILVA
Auto de Infração:	1.182/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO CHICUTA QUADRA - LOTE
Processo:	12.507/2020
Nome:	LR7 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Auto de Infração:	1.097/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	TRAVESSA ATENAS QUADRA 41 A LOTE REMANESCENTE
Processo:	15.851/2022
Nome:	JESUS DE CASTRO
Auto de Infração:	994/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA DOUTOR DANILO BONILHA QUADRA A7 LOTE 26
Processo:	17.439/2023
Nome:	ELIANA PAES DE ALMEIDA SANTOS
Auto de Infração:	777/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA DOUTOR LUIZ CARLOS PINOTTI QUADRA L LOTE 14
Processo:	10.826/2024
Nome:	GERSON BASILIO SIQUEIRA
Auto de Infração:	1.065/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA AVELINO DOS SANTOS QUADRA DC LOTE 16
Processo:	10.827/2024
Nome:	GERSON BASILIO SIQUEIRA
Auto de Infração:	1.067/2024 - Lei Municipal n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno
Endereço de Ação:	RUA AVELINO DOS SANTOS QUADRA DC LOTE 16/A

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes
Fogaça
Secretário

Prefeitura de Sorocaba
Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares

EDITAL N.º154/2024

A Secretaria de Planejamento de Desenvolvimento Urbano através da Seção de Fiscalização de Limpeza de Terrenos Particulares, na impossibilidade de entrega de correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus imóveis não atenderem o disposto na legislação vigente:

Processo:	1.669/2020
Nome:	JOAO SILVA MOURA
Intimação:	1.510/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FREDERICO GUILHERME GROHMANN QUADRA 1 LOTE PT-22
Processo:	3.464/2020
Nome:	AMAURI MORAES SILVA
Intimação:	1.515/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA FRANCISCO CHICUTA QUADRA - LOTE
Processo:	12.507/2020
Nome:	LR7 - EMPREENDIMENTOS IMOBILIARIOS
Intimação:	1.471/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	TRAVESSA ATENAS QUADRA 41 A LOTE REMANESCENTE
Processo:	17.439/2023
Nome:	ELIANA PAES DE ALMEIDA SANTOS
Intimação:	1.213/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA DOUTOR LUIZ CARLOS PINOTTI QUADRA L LOTE 14
Processo:	4.767/2024
Nome:	SUZANA DA SILVEIRA GARCIA
Intimação:	297/2024 - Leis Municipais n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA JOSE MARIA CHRIST QUADRA G LOTE 4
Processo:	7.433/2024
Nome:	RAFAEL ANDREOLI
Intimação:	693/2024 - Leis Municipais n.º8.381/2008 - Limpeza de Terreno e n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA MANUEL MARTINES TUDELLA QUADRA DB LOTE 1
Processo:	10.826/2024
Nome:	GERSON BASILIO SIQUEIRA
Intimação:	1.452/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AVELINO DOS SANTOS QUADRA DC LOTE 16
Processo:	10.827/2024
Nome:	GERSON BASILIO SIQUEIRA
Intimação:	1.453/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AVELINO DOS SANTOS QUADRA DC LOTE 16/A
Processo:	10.828/2024
Nome:	ANTONIO JOSE DA SILVA
Intimação:	1.454/2024 - Lei Municipal n.º 1.602/1970 - Benfeitorias
Endereço de Ação:	RUA AZEL DE ARRUDA QUADRA DB LOTE 39

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

Em conformidade com a legislação vigente, os prazos para interposição de recurso são:

- 15 (quinze) dias para Intimações de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 30 (trinta) dias para Intimações de Benfeitorias (Lei 1602/1970);
- 5 (cinco) dias para Autos de Infração de Limpeza de Terreno (Lei 8381/2008);
- 15 (quinze) dias para Autos de Infração de Benfeitorias (Lei 1602/1970).

Ressaltamos que os prazos acima descritos serão contados a partir da data de ciência do contribuinte.

Em caso de dúvidas, comparecer à Divisão de Fiscalização que está situada na Rua General Antunes Gurjão n.º267 - Vila Senger

Rafael Camargo Barbosa
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes
Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes
Fogaça
Secretário

EXPEDIENTE

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO
Imprensa Oficial-Lei nº 2.043-29/10/1979

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO
Av. Engº Carlos Reinaldo Mendes, 3.041
1º andar-Sorocaba-SP

SECRETÁRIO DE COMUNICAÇÃO
Lucas Pedrozo

DIAGRAMAÇÃO
Ingrid Rossow Vidal
Chefe de Divisão de Gestão de Atos Oficiais

GOVERNO MUNICIPAL

Município de Sorocaba



PREFEITO
RODRIGO MAGANHATO

VICE-PREFEITO
FERNANDO MARTINS DA COSTA NETO

CONTROLADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO (CGM)
Carlos Alberto de Lima Rocco Junior

FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE (FSS)
Sirlange Frate Maganhato

GABINETE DO PODER EXECUTIVO
Flávio Nelson da Costa Chaves

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO (SEAD)
Luciana Mendes da Fonseca

SECRETARIA DA CIDADANIA (SECID)
Ana Cláudia Martini Fauz

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO (SECOM)
Lucas Pedrozo

SECRETARIA DE CULTURA (SECULT)
Luiz Antônio Zamuner

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO (SEDETUR)
Luiz Henrique Galvão (cumulativamente)

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDU)
Clayton Cesar Marciel Lustosa

SECRETARIA DE ESPORTE E QUALIDADE DE VIDA (SEQUAV)
Vitor Hugo Tavares

SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)
Marcelo Duarte Regalado

SECRETARIA DO GABINETE CENTRAL (SGC)
João Alberto Correa Maia

SECRETARIA DE GOVERNO (SEGOV)
Amália Samyra Toledo Egêa

SECRETARIA DA HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA (SEHAB)
Tiago da Guia Oliveira

SECRETARIA JURÍDICA (SEJ)
Douglas Domingos de Moraes

SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE, PROTEÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL (SEMA)
Maurício Augusto Coimbra Campanati

SECRETARIA DE MOBILIDADE (SEMOM)
Carlos Eduardo Paschoini

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO URBANO (SEPLAN)
Glauco Enrico Bernardes Fogaça

SECRETARIA DE RECURSOS HUMANOS (SERH)
Amália Samyra Toledo Egêa (cumulativamente)

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO E QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL (SERT)
Luiz Carlos Siqueira Franchim

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS E METROPOLITANAS (SERIM)
Luiz Henrique Galvão

SECRETARIA DA SAÚDE (SES)
Cláudio Pompeo Chagas Dias

SECRETARIA DE SEGURANÇA URBANA (SESU)
João Alberto Correa Maia (cumulativamente)

SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS E OBRAS (SERPO)
Darwin José de Almeida Rosa

PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA (EMPTS)
Nelson Tadeu Cancellara

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO (SAAE)
Alfeu Malavazzi Neto

TRÂNSITO E TRANSPORTES (URBES)
Sérgio David Rosumek Barreto

SEPLAN

Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle

Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 44/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **autuados** em virtude de não atendimento a intimação anteriormente emitida referente a irregularidades apresentada pelos imóveis de sua titularidade face as posturas municipais e conforme Processos Administrativos abaixo discriminados, observando-se que poderão ser multados novamente caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na legislação municipal citada junto ao número da multa. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1987/18329-0	
Nome	MARCELO FAZANO	
Auto de Infração	5032/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5517/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DO PROJETO	
Endereço de Ação	AVENIDA CORONEL NOGUEIRA PADILHA, 2629	REGIÃO LESTE
Processo	1998/6987-6	
Nome	CASTANHEIRO PATRIMONIAL LTDA.	
Auto de Infração	1363/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 15142/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 364 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE E CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	AVENIDA SÃO PAULO, ÁREA B1-A	REGIÃO LESTE
Processo	2011/6951-5	
Nome	HÉLIO VIEIRA DOS SANTOS	
Auto de Infração	10019/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 8501/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	
Endereço de Ação	RUA TRINIDAD, 27	JARDIM AMÉRICA
Processo	2017/29443-4	
Nome	MOTT ADMINISTRAÇÃO DE BENS PRÓPRIOS LTDA.	
Auto de Infração	1357/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 15403/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/1966 – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA BARÃO DE TATUÍ, 1307	JARDIM FACULDADE
Processo	2018/21350-6	
Nome	RUBENS ROLIM MARQUES	
Auto de Infração	13098/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4569/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/1966 – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA CORONEL CAVALHEIROS, 235	CENTRO
Processo	2019/993-6	
Nome	MARTA VALERIA HERCULANO PEREIRA	
Auto de Infração	3027/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 3003/2024 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 376 DA LEI Nº 1.437/66 – SUBSTITUIÇÃO DE PROJETO	
Endereço de Ação	RUA OCTAVIO CHRISTOFANO, 179	JARDIM CALIFORNIA
Processo	2021/3938-4	
Nome	JOSÉ ANTONIO PROENÇA	
Auto de Infração	13081/2024 - AUTO DE MULTA NA REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 16127/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 338 DA LEI Nº 1.437/66 – PROVIDENCIAR CALHAS E RUFOS	
Endereço de Ação	RUA GUATEMALA, 769	VILA BARCELONA
Processo	2022/30084-2	
Nome	IVANI DUARTE	
Auto de Infração	4036/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4153/2022 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA ANTONIO GUITTI, 340	JARDIM ELTONVILLE
Processo	2023/8066-5	
Nome	CLAUDEMIR VAZ DOS SANTOS	
Auto de Infração	4044/2024 - AUTO DE MULTA POR REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 1131/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 364 DA LEI Nº 1.437/66 – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA ERNANI MARTINS LOURENÇO, QUADRA G – LOTE 19	JARDIM CASAGRANDE
Processo	2023/12320-0	
Nome	SPE 14 LIDERA – RESERVA VILLE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA	
Auto de Infração	3029/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5204/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/66 – PROJETO APROVADO, ALVARÁ DE LICENÇA, BEM COMO, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA, LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 7.744/2006 – IMÓVEL ABANDONADO	
Endereço de Ação	RUA PASCHOAL BARBARESCO, 276	REGIÃO NORTE
Processo	2023/15659-8	

Nome	SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS IND.	
Auto de Infração	8065/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 11227/2023 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA EMILIO KERCHER DE MENEZES, 258	VILA SANTA THERESA
Processo	2023/25048-2	
Nome	WANDERLEY FOGLIENE	
Auto de Infração	5025/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 11279/2023 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA EDSON FRANCISCO SCAPOL, 91	JARDIM GRANJA OLGA II
Processo	2023/25729-7	
Nome	MARIA MARTINS DE MAGALHÃES	
Auto de Infração	1331/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 1049/2024 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 344 DA LEI Nº 1.437/1966 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA MARIA OLINDA SOARES FERRAZ, QUADRA A-2 – LOTE 19	JARDIM NATALIA
Processo	2023/26808-8	
Nome	DOLORES RODRIGUES PASTOR	
Auto de Infração	1344/2024 - AUTO DE MULTA NA REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10973/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 395 DA LEI Nº 1.437/1966 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA E COLOCAÇÃO DE PLACAS	
Endereço de Ação	RUA CESÁRIO AGUIAR, 158	VILA AUGUSTA
Processo	2023/29998-4	
Nome	IRIA JOSEFINA DE MELLO PEDRINA	
Auto de Infração	2025/2024 - AUTO DE MULTA NA REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 2184/2023 EMITIDA COM BASE NO ARTIGO 380 DA LEI Nº 1.437/1966 – REPAROS E DEMOLIÇÃO E LEI Nº 7.744/2006 – IMÓVEL ABANDONADO	
Endereço de Ação	RUA DOUTOR LUIZ MENDES DE ALMEIDA, 861	VILA SONIA
Processo	2023/32407-1	
Nome	SÃO JOSÉ DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO 29 LTDA.	
Auto de Infração	1282/2024 - AUTO DE MULTA NA REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 5990/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 344 E 395 DA LEI Nº 1.437/1966 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA E COLOCAÇÃO DE PLACAS E LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA LEONILDA CRUZ MALDONADO, QUADRA C – LOTE 6	PQ. EMP DAS MANGUEIRAS
Processo	2023/32408-9	
Nome	CLAUDIA SANTIAGO	
Auto de Infração	1310/2024 - AUTO DE MULTA NA REINCIDÊNCIA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 10260/2023 EMITIDA COM BASE NOS ARTIGOS 343 E 344 DA LEI Nº 1.437/1966 – ATENDIMENTO DE POSTURAS E APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA	
Endereço de Ação	RUA SYLVIO CAMPOLIM, 337	JARDIM AMÉRICA
Processo	2024/2005-7	
Nome	TOLEDO FERNANDES CONSTRUÇÕES LTDA.	
Auto de Infração	1367/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 3050/2024 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA AFONSINA DOS SANTOS FONSECA, 74 – APTO 14	JARDIM BETANIA
Processo	2024/4347-1	
Nome	SINDICATO DOS T R SOROCABA	
Auto de Infração	1361/2024 - AUTO DE MULTA POR NÃO ATENDIMENTO A INTIMAÇÃO 4052/2024 EMITIDA COM BASE NA LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	AVENIDA GONÇALVES MAGALHÃES, 1091	REGIÃO OESTE
Processo	2024/8364-2	
Nome	ROSA MATIELI	
Auto de Infração	BASE NO ARTIGO 344 E 386 DA LEI Nº 1.437/1966 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA, BEM COMO, CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS, LEI Nº 10.307/2012 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 1.602/1970 – CONSTRUÇÃO/ REPAROS NO	
Endereço de Ação	RUA CLEIDE FONSECA MUSTAFA, 30	ÉDEN

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 43/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados **comunicados** das respectivas decisões, conforme Processos Administrativos, em cumprimento a legislação vigente, podendo ser intimados e/ou multados caso não comprovem sanada a(s) irregularidade(s) nos prazos definidos nas respectivas leis municipais. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	2024/9560-4	
Nome	JOSÉ BONIFÁCIO ORMONDE	
Comunicado	INDEFERIMENTO QUANTO AO REQUERIDO EM FLS. 04 REFERENTE AO PEDIDO DE EXTENSÃO DE PRAZO PARA ATENDIMENTO DA INTIMAÇÃO 6133/2024 EM PROCESSO Nº 9560/2024	
Endereço de Ação	RUA CARLOS CERQUEIRA HOLTZ, 22	NOVA APARECIDINHA

Gabriel Portella Correa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário



Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano
Divisão de Licenciamento e Controle
Seção de Fiscalização de Obras Particulares

EDITAL Nº 45/2024

Ficam os contribuintes abaixo relacionados cientificados de que foram **intimados** em virtude de seus imóveis estarem em situação irregular, conforme Processos Administrativos, em cumprimento da legislação vigente e poderão ser multados, caso não comprove sanada a irregularidade nos prazos definidos na(s) lei(s) citada(s) junto ao número da intimação. Nesse sentido, esclarecemos que os prazos fixados nas intimações terão início a partir da data da publicação deste Edital. Para maiores informações deverão comparecer à Seção de Fiscalização de Obras Particulares situada à Avenida Engenheiro Carlos Reinaldo Mendes, 3041 - Paço Municipal (telefone 3238-2100 ou 3238-2338).

Processo	1977/804232-0	
Nome	ABEL MACHADO	
Intimação	8185/ 2024 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	AVENIDA PADRE JOAQUIM GONÇALVES PACHECO, 576	JARDIM SÃO PAULO
Processo	1979/801933-7	
Nome	JOÃO CAMARGO	
Intimação	1077/ 2024 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGO 386) – CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DE OBRA	
Endereço de Ação	RUA SANTA TEREZA, 32	VILA ESPÍRITO SANTO
Processo	1989/18331-2	
Nome	GELSON KALIL E OUTROS	
Intimação	1087/2024 – LEI Nº 1.437/66 (ARTIGOS 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA DA PENHA, 1012	CENTRO
Processo	2019/21323-1	
Nome	MARIA DO CARMO DE BRITO RONDELO	
Intimação	3163/ 2024 – LEI Nº 10.307/2012 - DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 1.602/1970 - CONSTRUÇÃO/ REPAROS DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA GONÇALVES CRESPO, 246	VILA ADÉLIA
Processo	2022/27761-0	
Nome	MANOEL FRANCISCO FILHO	
Intimação	1076/2024 – LEI Nº 1.437/1966 (ARTIGO 364) – ATENDIMENTO COMUNIQUE-SE	
Endereço de Ação	RUA MARIA DE LOURDES AYRES MORAES, 255	JD SANTA MARINA II
Processo	2023/ 2742-7	
Nome	DARIO MIRANDA	
Intimação	8142/ 2024 – LEI Nº 1.437/1966 (ARTIGO 344 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA) E LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA NESTOR TREVISAN, 323	VILA COLORAU II
Processo	2023/ 15659-8	
Nome	WANDERLEY FOGLIENE	
Intimação	5156/ 2024 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA EDSON FRANCISCO SCAPOL, 91	JARDIM GRANJA OLGA II
Processo	2024/ 9321-1	
Nome	JOÃO MUCHON	
Intimação	3138/ 2024 – LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA COMENDADOR GENESIO RODRIGUES, 31	REGIÃO NORTE
Processo	2024/10607-0	
Nome	LUCIMARA CAETANO DA SILVA	
Intimação	6167/ 2024 – LEI Nº 1.437/1966 (ARTIGO 344 – APRESENTAÇÃO DE PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA) E LEI Nº 1.602/70 – CONSTRUÇÃO/ REPARO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA ANDRE VARGAS RODRIGUES, QUADRA C – LOTE 06	JARDIM HORIZONTE
Processo	2024/10608-8	
Nome	HIDROLABOR LABORATÓRIO DE CONTROLE DE QUALIDADE LTDA.	
Intimação	5135/ 2024 – LEI Nº 10.307/2012 - DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO E LEI Nº 1.602/1970 - CONSTRUÇÃO/ REPAROS DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	AVENIDA DIONÍSIO REIS DOS SANTOS, 186	JARDIM DO SUL
Processo	2024/11576-6	
Nome	FRANCISCO ORTEGA MARTINEZ	
Intimação	6170/ 2024 – LEI Nº 1.437/1966 (ARTIGOS 338, 344 E 386) – PROVIDENCIAR CALHAS E RUFOS, APRESENTAR PROJETO APROVADO E ALVARÁ DE LICENÇA, BEM COMO, A CERTIDÃO DE CONCLUSÃO DA OBRA E LEI Nº 10.307/12 – DESOBSTRUÇÃO DE PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA PEDRO DE ALMEIDA LIMA, 679	ÉDEN
Processo	2024/11583-2	
Nome	JOSÉ DE BARROS	
Intimação	3165/ 2024 – LEI Nº 10.307/12 – DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA GONÇALVES CRESPO, 282	VILA ADÉLIA
Processo	2024/ 11584-0	
Nome	ANA PAULA NEGREIRO DE ALMEIDA	
Intimação	3164/ 2024 – LEI Nº 10.307/12 – DESOBSTRUÇÃO DO PASSEIO PÚBLICO	
Endereço de Ação	RUA GONÇALVES CRESPO, 274	VILA ADÉLIA

Divisão de Fiscalização de Posturas Mobiliárias e Imobiliárias
Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda

Edital n.º 09/2024

A Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, através da Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda, na impossibilidade de entrega da correspondência pela própria Administração Municipal, pelos Correios ou por empresa regularmente contratada para tal fim, notifica/comunica por meio deste Edital os contribuintes abaixo relacionados, em virtude de seus estabelecimentos não atenderem o disposto na legislação vigente:

Contribuinte/Razão Social:	LUCAS OLIVEIRA MASSARELI
Endereço:	Rua Antonio Silva Saladino, nº 679, Vitória Régia
Processo:	2022/021.315-1
Notificação SFPP Nº 0056/2024 (Referente ao Auto de Fiscalização de Segurança Pública nº 0022/2023):	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Notificação por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento
	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Notificação pela atividade geradora de poluição sonora sem isolamento e/ou laudo acústico
	Lei Municipal nº 10.052/2012 – Multa por funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial
Notificação SFPP Nº 0057/2024 (Referente ao Auto de Fiscalização de Segurança Pública nº 0304/2023):	Lei Municipal nº 10.052/2012 - Multa por desrespeito à interdição por desvio de finalidade.
	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Multa por reincidência por falta de alvará, certificado ou licença para funcionamento.
	Lei Municipal nº 10.052/2012 – Multa por reincidência no funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial
Notificação SFPP Nº 0058/2024 (Referente ao Auto de Fiscalização de Segurança Pública nº 0313/2023):	Lei Municipal nº 10.052/2012 - Multa por desrespeito à interdição por desvio de finalidade.
	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Multa pela reincidência na atividade geradora de poluição sonora sem isolamento e/ou laudo acústico
	Interdição pela 2ª reincidência no funcionamento após as 00h00 sem alvará de horário especial
Notificação SFPP nº 59/2024 (Referente ao Auto de Fiscalização de Segurança Pública nº 318/2023):	Lei Municipal nº 10.052/2012 - Multa por desrespeito à interdição por desvio de finalidade.
	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Multa pela 2ª reincidência no funcionamento sem alvará, certificado ou licença para funcionamento.
Notificação SFPP nº 60/2024 (Referente ao Auto de Fiscalização de Segurança Pública nº 331/2023):	Lei Municipal nº 10.052/2012 - Multa por desrespeito à interdição por desvio de finalidade.
	Lei Municipal nº 11.367/2016 – Multa pela 2ª reincidência no funcionamento sem alvará, certificado ou licença para funcionamento.

Para todos os efeitos, nos casos em que houve a impossibilidade de entrega de correspondência, considerar-se-á a data de publicação na Imprensa Oficial do Município como a de ciência do contribuinte das decisões proferidas por esta Seção, para que desta forma seja dada continuidade nos procedimentos administrativos.

A Seção de Fiscalização de Publicidade e Propaganda encontra-se na Rua General Antunes Gurgão, 267 – Vila Senger. Telefone para contato: 3229-5080.

Ednelson Bergamo de Oliveira
Chefe de Seção

Juliana Grazielle Lopes Souza
Chefe de Divisão

Glauco Enrico B. Fogaça
Secretário

SECID

Secretaria da Cidadania



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
Secretaria da Cidadania

Aos três dias do mês de junho de dois mil e vinte e quatro, às quatorze horas, foi dada posse pelo Presidente da Comissão Eleitoral da Sociedade Civil - Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente — CMDCA, Luís Carlos da Silva, de acordo com a Lei Federal nº 8.069/90 e Lei Municipal nº 8.627/08 aos Conselheiros de Direito e Suplentes do Poder Público e Sociedade Civil do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente do Município de Sorocaba, para gestão 2024-2025.

Sorocaba, 03 de junho de 2024.

Luís Carlos da Silva
Presidente da Comissão Eleitoral

Gabriel Portella Corrêa
Chefe de Seção

Rafael Rodrigues Nazario
Chefe de Divisão

Glauco Enrico Bernardes Fogaça
Secretário

SECID

Secretaria da Cidadania

TERMO DE POSSE CONSELHEIROS CMDCA GESTÃO 2024-2025

Poder Público - Titulares	Assinatura	Representação
Mariângela Rodrigues Gallo		SECID
José Renato Sália		SEQUAV
Cristiane Aparecida Madureira		ESTADO
Gabriela Moraes Miranda de Oliveira		SECULT
Lauren Delgado Messias Cazerta		SEDU
Luiz Guilherme Caniello		SECID
Mara Lúcia Carpinete		SES
Natália Vaz Cunha		SEDETUR
Rômulo Foz		SEGOV

Poder Público - Suplentes	Assinatura	Representação
Fernanda Isaura Medeiros Mirim		ESTADO
Camila de Melo Cardia Moraes		SEDU
Ana Lucia de Paula		SECID
Renan Henrique Alvarez Vieira		SECULT
Kely Almeida Alves		Gabinete Central
Michelle Cristina Rodrigues Leonardo		SES
Nadia da Costa Teixeira		SEDETUR
Ivan Alves Rosa		SECID
Marcos Fernando Rolim Castro		SEQUAV

Sociedade Civil - Titulares	Assinatura	Representação
Eva Alexandre Corrêa Paulino		CIESP
Bruna Alessandra Chaves		Sociedade Civil
Sidney Benedito de Oliveira		Sociedade Civil
Hugo Vicari Bruzi		OAB
Lidiane Asperti de O. Queiroz		Sociedade Civil
Julio Cesar de Oliveira Leme		Sociedade Civil
Sara Aracéli de Carvalho Ribeiro Mendes		Sociedade Civil
Ana Cristina Vaz Pinheiro		Sociedade Civil
Wesley Soares Leite Peres		Sociedade Civil

Sociedade Civil - Suplentes	Assinatura	Representação
Bruno Silvestre Lopes		OAB
Walter Ferraz Junior		Sociedade Civil
Cintia Maria de Campos Lima Pires		Sociedade Civil
Karina Maria da Silva		Sociedade Civil
Cristiane Jordão Araújo		Sociedade Civil
		CIESP



Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente
E-mail: cmdca@sorocaba.sp.gov.br
Secretaria da Cidadania

CONVOCAÇÃO

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das suas atribuições previstas em Lei, CONVOCA os Conselheiros de Direito Titulares e Suplentes para a reunião ordinária que ocorrerá no dia 05 de junho de 2024, às 15h00 no auditório de eventos da Secretaria da Cidadania, rua Santa Cruz, nº 116 – Centro.

Sorocaba, 04 de Junho de 2024

Mariângela Rodrigues Gallo
Presidente do CMDCA

PAUTA REUNIÃO ORDINÁRIA - CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente informa que nesta quarta-feira (04/06) a reunião colegiada será às 15h00, na Rua Santa Cruz, Nº 116, Centro.

Seguem as informações da pauta:

COLEGIADO

- 1- Aprovação das atas anteriores;
- 2- Ofícios recebidos;
- 3- Bolsa Peti;
- 4- Regimento interno CT;
- 5- Atualizar comissões;
- 6- Assuntos diversos;

Das 14:00 às 15:00 reunião das comissões

Mariângela Rodrigues Gallo
Presidente do CMDCA

DECLARAÇÃO DE NULIDADE DO AJUSTE

Em atendimento ao art. 59, da Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal nº 26.090/2021, pelo presente instrumento, declaro, para os devidos fins, que o termo de ajuste, nº 2017/38768, entre a Prefeitura Municipal de Sorocaba CNPJ 46.634.044/0001-74 e o Serviço de Obras Sociais, inscrito no CNPJ 71.864.805/0001-21, instituição filantrópica sem fins lucrativos, teve seu ajuste declarado NULO no período de 01/03/2024 a 31/03/2024.

Ana Claudia Martini Fauaz
Secretária da Cidadania

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

CONTRATO Nº 50/SLC/2023 – ADITAMENTO

TERMO DE ADITAMENTO Nº 36/2024.

Processo Administrativo: nº 946/2023 - SAAE.

Contratante: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SOROCABA.

Contratada: ND BOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

Nome Fantasia: ND BOMBAS COMERCIO E SERVICOS LTDA.

CNPJ: 00.470.440/0001-02

Objeto: repactuação dos itens 26 e 152 e acréscimo contratual de 25%.

Data: 24/05/2024.

PORTARIA Nº 242/2024

(Dispõe sobre remoção de servidor autárquico municipal e dá outras providências)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1991, RESOLVE:

Artigo 1º - Remover do Setor de Galerias, Córregos e Canais, a servidora Rejane Stadler de Oliveira, que passará a exercer suas atividades no Setor de Segurança, Saúde Ocupacional e Treinamentos.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor a partir de 03 de junho de 2024.

Sorocaba, 28 de maio de 2024.

Alfeu Malavazzi Neto

Diretor Geral

PORTARIA Nº 249/2024

(Dispõe sobre vacância de cargo)

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Artigo 1º - Declarar vago o cargo de Agente de Apoio de Saneamento, ocupado pelo Sr. Donizetti Jose dos Santos, lotado no Setor de Manutenção de Esgoto, fundamentado nos termos do artigo 60, alínea “e” da Lei nº 3.800 de 02 de dezembro de 1991.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor nesta data, retroagindo seus efeitos a partir de 17 de maio de 2024.

Sorocaba, 03 de junho de 2024.

Alfeu Malavazzi Neto

Diretor Geral

SAAE

Serviço Autônomo de Água e Esgoto

PORTARIA Nº 250/2024**(Dispõe sobre designação de servidor autárquico para substituição)**

O DIRETOR GERAL do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais e fundamentado nos termos da Lei n.º 3.800 de 02 de dezembro de 1.991, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o servidor autárquico Silvio de Oliveira Rocha, para exercer em substituição a função gratificada de supervisor de manutenção, durante o período de férias do servidor Thiago Klarosk Sanches, de 03/06/2024 a 17/06/2024.

Artigo 2º - Durante o período mencionado, terá direito a percepção da diferença de salário entre seu cargo e o do cargo que exercerá em substituição.

Artigo 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Sorocaba, 03 de junho de 2024.

Alfeu Malavazzi Neto

Diretor Geral

DR/SETOR DE CONTROLE, RECEITA E SUPRESSÃO - SAAE

NOTIFICAMOS os interessados abaixo sobre os Indeferimentos das solicitações, processos:

Nº: 631/2024

INTERESSADO: FRANCISCO COSME PEREIRA DE SOUZA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 565/2024

INTERESSADO: ORLANDO ALVES DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 770/2024

INTERESSADO: CRISTIANO MANOEL DE OLIVEIRA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 697/2024

INTERESSADO: FELIPE RIBEIRO DA SILVA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 733/2024

INTERESSADO: APARECIDA DE LOURDES POSSOMATTO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 817/2024

INTERESSADO: JOSÉ HENRIQUE NASCIMENTO

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Nº: 3652/2003

INTERESSADO: SHIGERU ISHIHAMA

ASSUNTO: REVISÃO DE CONSUMO

Patrícia dos Santos Miranda da Silva

Chefe do Setor de Controle, Receita e Supressão

Andressa Fernanda Cordeiro de Souza

Chefe do Departamento de Receita

5) Diego Garcia Diniz

6) Maristela Aparecida da Cruz Rios

7) Denise Dias da Silva Mendes

Presidente: Luciana Rodrigues Kaczynski

Vice-presidente: Diego Garcia Diniz

UPA ZONA OESTE

1) Emerson Tsuneo Shibuya

2) Diego Garcia Diniz

3) Denise Dias da Silva Mendes

4) Júlio César Magro

5) Maria Elvira Barros de Araújo

6) Fabiana dos Santos Baptista

7) Maristela Aparecida da Cruz Rios

8) Priscila Cecília Bartocci Luz

Presidente: Emerson Tsuneo Shibuya

Vice-presidente: Priscila Cecília Bartocci Luz

UPA ZONA LESTE

1) Jacqueline Araújo Costa

2) Felipe de Francisco Linardi

3) Elaine Aparecida Nieli

4) Denise Dias da Silva Mendes

5) Maria Elvira Barros de Araújo

6) Maristela Aparecida da Cruz Rios

7) Priscila Cecília Bartocci Luz

Presidente: Priscila Cecília Bartocci Luz

Vice-presidente: Luciana Rodrigues Kaczynski

II – Comissão de Avaliação de Serviços de Saúde Mental (CAPS e Serviços de Residências Terapêuticas):

1) Denise Dias da Silva Mendes

2) Livia Pero Siviero Canavezi

3) Karin dos Santos Proença Jodar

4) Gabriela de Carvalho Acaiaba dos Santos

5) Camila Cruz

6) Tatchia Puertas Garcia Poles

7) Raquel da Fonseca Biaggi

8) Patrícia de Paulo Antoneli

9) Michelle Cristina Rodrigues

10) Cristiane Fernanda Barbian Treimann

11) Andréia Souza Ribeiro

12) Bruna Cristina Robediego

13) Maria Madalena Sudário

14) Taiza Adrião da Cruz

Presidente: Livia Pero Siviero Canavezi

Vice-presidente: Tatchia Puertas Garcia Poles

III - Comissão de Avaliação de Serviços de Reabilitação de Pessoas com Deficiência:

1) Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz

2) Alexandre Duarte da Silva

3) Analu de Fátima Ribeiro

4) Alessandro Tadeu Di Lorenzo

5) Cinthia Procópio da Silva

6) Denise Dias da Silva Mendes

7) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues

8) Ana Flávia Guimarães Moura

Presidente: Ana Flávia Guimarães Moura

Vice-presidente: Jéssica Daniela Pacheco Flumignan Diniz

IV - Comissão de Avaliação de Serviços de Unidades Hospitalares Contratualizados:

FUNDAÇÃO SÃO PAULO – HOSPITAL SANTA LUCINDA

1) Alexandre Duarte da Silva

2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia

3) Ilda Maria Magalhães Garcia

4) Luis Gustavo Bassi Moretti

5) Lucimari Santos Usuda

6) Júlio César Magro

7) Raquel da Fonseca Biaggi

8) Denise Dias da Silva Mendes

9) Renata Maria Cruz Verlangieri Casagrandi Mansoldo

Presidente: Ilda Maria Magalhães Garcia

Vice-presidente: Luis Gustavo Bassi Moretti

IRMANDADE DA SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE SOROCABA

1) Raquel da Fonseca Biaggi

2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia

3) Gustavo Grande Alves

4) Luis Gustavo Bassi Moretti

5) Lucimari Santos Usuda

6) Camila Pauli Alves da Silva

7) Alexandre Duarte da Silva

8) Renata Maria Cruz Verlangieri Casagrandi Mansoldo

Presidente: Luis Gustavo Bassi Moretti

Vice-presidente: Gustavo Grande Alves

GRUPO DE PESQUISA E ASSISTÊNCIA AO CÂNCER INFANTIL - GPACI

1) Alexandre Duarte da Silva

2) Anna Carolina de Vasconcellos Garcia

3) Tatchia Puertas Garcia Poles

SES

Secretaria da Saúde

Portaria SES Nº 14 de 04 de junho de 2024.

Dispõe sobre a designação de membros para compor a Comissão de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor.

Cláudio Pompeo Chagas Dias, Secretário da Saúde; no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município em seu artigo 79, II, no Decreto Municipal nº 22.664/2017, RESOLVE:

Art. 1º – Ficam criadas as Comissões de Avaliação de Contratos e Ajustes com o Terceiro Setor da Secretaria da Saúde, conforme descrito nos incisos abaixo com as respectivas composições, de acordo com o objeto de cada contratação e modalidade, que atuarão de forma subsidiária aos fiscais contratuais:

I – Comissão de Avaliação de Serviços Contratados de Urgência e Emergência (UPA's e outros serviços de urgência, conforme necessidade, Ex: CTE COVID e Serviços Sentinela).

UPA ZONA NORTE

1) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues

2) Emerson Tsuneo Shibuya

3) Maria Elvira Barros de Araújo

5) Elaine Aparecida Nieli

6) Diego Garcia Diniz

7) Maristela Aparecida da Cruz Rios

8) Gustavo Grande Alves

9) Denise Dias da Silva Mendes

Presidente: Gustavo Grande Alves

Vice-presidente: Emerson Tsuneo Shibuya

UPA ÉDEN

1) Rosirene Aparecida da Cruz Rodrigues

2) Luciana Rodrigues Kaczynski

3) Maria Elvira Barros de Araújo

4) Fabiana dos Santos Baptista

SES

Secretaria da Saúde

4) Jacqueline Araújo Costa

5) Lucimari Santos Usuda

7) Denise Dias da Silva Mendes

Presidente: Tatchia Puertas Garcia Poles

Vice-presidente: Lucimari Santos Usuda

Parágrafo único – A comissão de que trata o inciso IV tem assegurada a participação de um representante de notória capacidade e adequada qualificação de cada unidade hospitalar contratualizada, que deverá atuar quando das ações de avaliação do contrato da instituição à qual representa.

Art. 2º – Cabem ao Presidente e na ausência deste, ao Vice-Presidente, presidir a equipe e organizar as ações, a distribuição das responsabilidades, o cumprimento do cronograma das avaliações, em conformidade com o Regimento que norteia as atividades, a compilação dos relatórios e entrega ao setor de Convênios em até 15 dias após a avaliação do serviço.

Art. 3º – Fica declarado que não há impedimento de Fiscais do contrato ocuparem também a posição de Presidente ou Vice-Presidente dessa Comissão.

Art. 4º – Ficam designadas os Servidores Vanderson Farley Brito dos Santos e Vanessa Antunes Marciano, para exercer a função de elemento de apoio às Comissões dessa Portaria.

Parágrafo único – Cabe ao elemento de apoio orientar, capacitar, fortalecer, bem como monitorar os relatórios de fiscalização, para o atendimento dos prazos legais, junto ao Terceiro Setor e demais funções quando delegadas pelo Sr Secretário.

Art. 5º - Fica revogada a Portaria 10 de 20 de maio de 2024, publicada em 21 de maio de 2024 e todas as comissões ou órgãos equivalentes instituídos no âmbito da Secretaria da Saúde para atuar nas avaliações ou fiscalizações de contratos de gestão, convênios, termos de colaboração, fomento ou demais ajustes com o terceiro setor.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS - SECRETÁRIO DA SAÚDE

SEAD

Secretaria de Administração

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 60/2024

SIRLANGUE RODRIGUES FRATE MAGANHATO, Presidente do FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE, AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 28/2024, nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE PURIFICADOR DE ÁGUA – FSS, FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: SUL ÁGUA EQUIPAMENTOS LTDA– CNPJ: 46.344.050/0001-97 disponível no endereço: <https://abre.ai/jv6k>

SIRLANGUE RODRIGUES FRATE MAGANHATO
PRESIDENTE DO FUNDO SOCIAL DE SOLIDARIEDADE

PUBLICAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - CPL nº 82/2024

Claudio Pompeo Chagas Dias, Secretário de Saúde AUTORIZA a Dispensa de Licitação nº 36/2024 nos termos do artigo 72, parágrafo único da lei 14.133/21. OBJETO: AQUISIÇÃO DE INSUMOS DE ENFERMAGEM PARA O SAMU – SES FUNDAMENTO LEGAL: Com base no artigo 75, Inciso II da Lei Federal nº. 14.133/21. CONTRATADA: CIRURGICA UNIAO LTDA – CNPJ: 04.063.331/0001-21 disponível no endereço: <https://abre.ai/jv2j>

CLAUDIO POMPEO CHAGAS DIAS
SECRETÁRIO DA SAÚDE

Portaria SEAD nº 24/2024

A SECRETÁRIA DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 3º do Decreto Municipal nº 22.664, de 2017, com a redação conferida pelo Decreto Municipal nº 26.118 de 25 de fevereiro de 2021, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 18 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e, em atenção à Instrução Normativa SEAD nº 06/2023, resolve mediante Portaria, criar comissão e designar seus membros.

RESOLVE:

Art. 1º Instituir a Comissão que elaborará o estudo acerca da viabilidade de implantação da acessibilidade nos banheiros do Paço Municipal de Sorocaba.

Art. 2º Fins elaborar o Estudo Técnico Preliminar (ETP), designar os servidores abaixo relacionados, sob a presidência do primeiro, para constituírem a Equipe indicada no artigo precedente:

I – Maicon Bitto Campestrini – Chefe da Divisão de Apoio Administrativo e Operacional – Secretaria de Administração;

II – Nathália de Faria Borges – Arquiteta I – CADI – Secretaria de Administração.

Art. 3º Fica esta comissão designada para elaboração do referido estudo acerca do Processo Administrativo P A Nº 2024/007.730-5 “Adequação para Acessibilidade dos Banheiros do Paço Municipal”.

Art. 4º Estabelecer o prazo de 05 (cinco) dias para conclusão do Estudo Técnico Preliminar.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros, “Dr. José Theodoro Mendes”, em 21 de maio de 2024,
370º da Fundação de Sorocaba.

LUCIANA MENDES DA FONSECA
Secretária de Administração

PUBLICAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO DE INTERESSE Nº 008/2024

PE Nº 065/2024 – CPL Nº 193/2024

A Prefeitura de Sorocaba torna público aos órgãos e entidades da Administração Pública a abertura de prazo para manifestação de INTERESSE DE PARTICIPAÇÃO NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE INSUMOS PARA RADIOGRAFIA ODONTOLÓGICA PARA ATENDER A REDE MU-

NICIPAL DE SAÚDE PÚBLICA, para o PREGÃO ELETRÔNICO nº 065/2024 – CPL nº 193/2024. Os órgãos deverão manifestar o interesse no prazo de 08 (oito) dias úteis, mediante Ofício encaminhado para o e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 04 de Junho de 2024. Paulo Horácio Fontes Bandeira Gomes – Pregoeiro.

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO Nº 286/2023

A Prefeitura de Sorocaba, nos termos do Decreto Municipal nº 26.118/2021, Art. 3º em consonância com o Art. 5º, inciso II do Decreto Municipal nº 22.664/2017, torna público aos interessados no Pregão Eletrônico nº. 286/2023 - CPL nº. 666/2023, destinado ao FORNECIMENTO DE LANCETAS COM PONTA TRIFACETADA PARA COLETA DE AMOSTRA SUPERFICIAL DA PELE PARA CONTROLE DE GLICEMIA COM COMODATO DE LANCETADORES, declara Adjudicado e Homologado o pregão em epígrafe para a empresa: OK BIOTECH COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE MATERIAIS ODONTO-MÉDICO HOSPITALARES-LTDA – CNPJ 36.441.185/0001-17 (nome fantasia *****), conforme termo assinado por Autoridade Competente, disponível nos endereços www.bnc.org.br, <https://accesse.one/OUerv>, <https://bit.ly/4aGAOXo> e <https://bit.ly/3x2RHwz>, pelo fone (15) 3238-2134 ou e-mail duvidaspregao@sorocaba.sp.gov.br. Sorocaba, 04 de Junho de 2024. Tiago Tadeu Torres – Pregoeiro.



Secretaria de
Administração

PORTARIA SEAD Nº 25/2024

(Designa servidores públicos municipais para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos da Prefeitura de Sorocaba).

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Administração, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal nº 22.664/2017; e,

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal nº 18.627/2010, que estabelece a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos;

CONSIDERANDO a existência de processos em andamento licitados pela Lei nº 8.666/1993, há a necessidade de manter a designação para avaliação das alterações contratuais regidas pela Lei nº 8.666/1993 até a sua finalização, conforme art. 191, Parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021, além das alterações contratuais regidas pela Lei nº 14.133/2021;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, para compor a Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos desta Prefeitura, na qualidade de membros titulares:

- I - Elistela Strombeck Silva (presidente),
- II - Vera Lúcia Rodrigues da Cunha Souza (vice-presidente),
- III - Vânia Maciel de Mendonça,
- IV - Sara Zêmia da Silva Leite,
- V - Denise Ferreira Leite,
- VI - Douglas Moura Antunes,

SUPLENTE:

- I - Kelvin Alves Ferreira,
- II - Ana Barbara do Prado Lages,
- III - Daniel Alves Carvalho,

§ 1º Os membros da Comissão de Análise e Avaliação de Aditivos e Prorrogações de Contratos farão jus a gratificação das atividades exercidas na comissão, desde que a participação efetuada além de sua jornada normal, conforme Lei nº 3.893 de 12 de maio de 1992.

Art. 2º - Na ausência do presidente e do vice-presidente, assumirá o próximo membro sucessivamente.

Art. 3º - Os suplentes atuarão somente na ausência dos titulares.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024, revogando a portaria SEAD nº 10/2024.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 24 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

SEAD

Secretaria de Administração

Secretaria de
Administração

PORTARIA SEAD Nº 26/2024

(Designa servidores públicos municipais para compor a Comissão de Contratação/ Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura de Sorocaba).

LUCIANA MENDES DA FONSECA, Secretária de Administração, por delegação de competência que lhe foi conferida pelo Decreto Municipal 22.664/2017; e,

CONSIDERANDO o disposto no inciso L do artigo 6º da Lei Federal de Licitações 14.133/2021, que estabelece a Comissão de Contratação;

CONSIDERANDO o disposto nos termos do artigo 51 da Lei Federal 8.666/1993, c/c Lei 8.883/1994 e Lei 9.648/1998, que estabelece a Comissão Permanente de Licitações e ainda haver processos em andamento pela referida lei, há a necessidade de manter a designação para atuação em procedimentos de contratações regidos pela lei 8.666/1993 até a sua finalização;

CONSIDERANDO os termos da Instrução Normativa SERH nº 04/2021,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, para compor a Comissão de Contratação/ Comissão Permanente de Licitações desta Prefeitura, na qualidade de membros titulares:

- I - Felipe Monteiro Hiraoka (presidente),
- II - Anísia Maria dos Santos (vice-presidente),
- III - Wang Fei Fei,
- IV - Camila Cristina Simões,
- V - Daniel Fernandes Filho,
- VI - Célia Aparecida de Souza Carvalho,
- VII - Cintia Aparecida de Souza Nunes,
- VIII - Solemar Aparecida R. Cardoso e
- IX - Rafaela Viera Antunes.

SUPLENTE:

- I - Anderson Lucio Leria,
- II - João Miguel Belletti e
- III - Marília Graziela Schoeps.

§ 1º Os membros da Comissão de Contratação/ Comissão Permanente de Licitações farão jus a gratificação das atividades exercidas na comissão, desde que a participação efetuada além de sua jornada normal, conforme Lei 3.893 de 12 de maio de 1992.

Art. 2º - Na ausência do presidente e do vice-presidente, assumirá o próximo membro sucessivamente.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor a partir de 01 de junho de 2024, revogando a portaria SEAD nº 12/2024.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 24 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

Luciana Mendes da Fonseca
Luciana Mendes da Fonseca
Secretária de Administração

SERH

Secretaria de
Recursos Humanos**PORTARIA Nº 1600-2024/DICAF**

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão do e-Social, como presidente ROBSON EUDES OLIVEIRA DUARTE, vice presidente SAMANTA FRANCO MORON e como membros efetivos LENIR REIS MONTEIRO, PAULO SANTIAGO FRANCA, RODRIGO DE SOUZA FERREIRA e VANIA RODRIGUES DE ALMEIDA MEDEIRO, a partir de 01 de junho de 2024, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

PORTARIA Nº 1601-2024/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão para Análise e Deliberação da Concessão do Abono de Permanência, como presidente MUNIQUE MOTA GIORGETTI ALVES, vice-presidente SILMARA VIEIRA SANTANA e como membros efetivos FABIO TAKESHI IRIYE, IVANI RODRIGUES DE OLIVEIRA NOQUELI, KARINA STEIGER, MARIANA NOBRE BRAIT e TIAGO BELLUCCI DA SILVA, a partir de 01 de junho de 2024, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

PORTARIA Nº 1602-2024/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão Conciliadora para Análise Prévia de Casos de Assédio Moral, como presidente EDVALDO SANTOS DOS REIS e como membros efetivos ALINE APARECIDA MARQUES DE OLIVEIRA NETTO, JESSICA DE PAULA ABDALLA e MARIA GLORIA ANDRADE CORREA, a partir de 01 de junho de 2024, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

PORTARIA Nº 1603-2024/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão de Redução do Absenteísmo, como presidente DOUGLAS WILLIAM SILVA DE OLIVEIRA, vice-presidente ELAINE MORAES DE MORAIS e como membros efetivos LEILA ROBERTA DAS DORES, MARCIO BARBOSA DA SILVA, MONICA RACHID BAPTISTA, RICARDO ALEXANDRE PINHEIRO, SAMARA MARIA ARRUDA DOS SANTOS e TATIANE FRANCINE SANTOS LEITE GARCIA, a partir de 01 de junho de 2024, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

PORTARIA Nº 1604-2024/DICAF

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE, Secretária de Recursos Humanos, cumulativamente, no uso de suas atribuições legais, resolve nomear para compor a Comissão de Avaliação e Cálculos Judiciais, como presidente JULIELLEN PEREIRA DOS SANTOS OLIVEIRA, vice presidente RODRIGO KAZUSHI CARVALHO MIWA e como membros efetivos ANDREWS SOARES TESOLIN, CLAUDIO DONIZETE LEMES, ELIANE PRESTES DA SILVA, EUGENIO CARLOS VIEIRA, FABRICIO FERNANDES LOPES POLEZ, JEDDERSON ALESSANDRO DOMINGUES COSTA, JUNIO FURLAN DE OLIVEIRA, MARISTELA ARAUJO DA SILVA, SAMIR GARCIA e THATIANE VEIGA IMPERATORE GARCIA, a partir de 01 de junho de 2024, cessando-se os efeitos de portaria anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

PORTARIA Nº 1605-2024/DICAF

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM, Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional, no uso de suas atribuições legais, resolve exonerar, a pedido, ANSELMO ROLIM NETO (matrícula 596097), do cargo de Assessor de Gabinete, a partir de 04 de junho de 2024, cessando-se os efeitos da Portaria de nomeação anterior.

Palácio dos Tropeiros, 04 de junho de 2024.

LUIZ CARLOS SIQUEIRA FRANCHIM

Secretário de Relações do Trabalho e Qualificação Profissional

AMALIA SAMYRA TOLEDO EGEE

Secretária de Recursos Humanos (cumulativamente)

ATOS DO PODER EXECUTIVO

PORTARIAS

(Processo nº 4.838/2023)

PORTARIA Nº 23.050, DE 27 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre a designação de Gestor Financeiro e Responsável Técnico do convênio nº 101388/2023, da Demanda 56673/2023, a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo, nos autos do Processo Administrativo nº 4.838/2023). RODRIGO MAGANHATO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1º Designar como gestor financeiro e responsável técnico para o convênio a ser firmado com a Secretaria de Governo e Relações Institucionais do Estado de São Paulo:

I - Sra. Angela Maria Tavares Mayer, Contadora, devidamente habilitada no Conselho Regional de Contabilidade (CRC) sob nº 1 SP 218239-O-5, para exercer a função de Gestora Financeira; II - Sr. Marcos Aparecido Rodrigues de Oliveira, engenheiro, devidamente habilitado no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA)/Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) nº 5061483480/SP, para exercer a função de Responsável Técnico.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros "Dr. José Theodoro Mendes", em 27 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO - Prefeito Municipal

LEIS

LEI Nº 13.015, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre denominação de “Dr. José Rubens Bismara” ao Miniterminal Tatiana do Corredor Oeste BRT de nossa cidade e dá outras providências).

Projeto de Lei nº 41/2024 – autoria do Vereador FAUSTO SALVADOR PERES.

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado “Dr. José Rubens Bismara” o miniterminal Tatiana do Corredor Oeste BRT, localizado no Jardim Tatiana, nesta cidade.

Art. 2º As placas indicativas conterão o nome “Dr. José Rubens Bismara”.

Art. 3º As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

SERGIO DAVID ROSUMEK BARRETO

Diretor Presidente da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES

Publicada na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

JUSTIFICATIVA:

O Dr. José Rubens Bismara, radialista, jornalista e advogado, é um ícone do rádio sorocabano. Nascido no dia 7 de maio de 1930 e falecido no dia 19 de março de 2019, é sorocabano e filho de Isaura Bismara e Orlando Bismara.

Casado com Maria do Carmo Bismara e pai de Antonio Tadeu Bismara, Maria Isaura Bismara, Salete Maria Bismara, José Rubens Bismara Júnior e Patricia Flavia Bismara.

Durante décadas foi diretor presidente das emissoras Cacique AM, Ondas Tropicais e Cacique II FM, sendo Cidadão Emérito de Sorocaba.

Fundação da Cacique

No dia 1º de julho de 1951, Dr. José Rubens Bismara fundou a Rádio Cacique, ao lado do pai Orlando Bismara. Fez do Rádio sua vida, dedicando milhares de horas em defesa da sociedade, através do tradicional programa a Hora do Titio, e posteriormente na apresentação do Jornal da Cidade.

Em 12 de outubro de 1980, colocou em operação a Rádio Cacique FM (96,5), sempre acreditou que a comunicação, através do rádio, tem o poder de transformar vidas, por isso com conhecimento único, apresentava diariamente o “Instante de Fé”.

tivos é critério de avaliação para atendimento ao Índice de Efetividade da Gestão Municipal avaliado pelo Tribunal de Contas do Estado São Paulo;

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de regulamentação do processo digital no âmbito do poder executivo municipal, visando o estabelecimento de normas para implantação e do uso de processos e assinaturas eletrônicas;

CONSIDERANDO o Acordo de Cooperação Técnica firmada pela Prefeitura de Sorocaba com a Secretaria de Gestão e Governo Digital, com a interveniência da Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP, objetivando a implementação de uma ferramenta de gestão digital de documentos e processos; CONSIDERANDO a importância da modernização e otimização dos processos administrativos, bem como os benefícios que a adoção do SEI/CIDADES trará para a gestão pública local, tais como agilidade, economia, transparência e segurança,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre o uso do processo eletrônico no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba, implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, admitido nos termos do art. 46, da Lei Municipal nº 10.964, de 17 de setembro de 2014 (Lei do Processo Administrativo Municipal).

Art. 2º Para fins deste Decreto, consideram-se:

I - assinatura eletrônica: registro realizado eletronicamente por usuário identificado de modo inequívoco, com vistas a firmar documentos por meio de:

a) certificado digital: forma de identificação do usuário emitido por autoridade certificadora credenciada na Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileiras - ICP-Brasil;

b) usuário e senha: forma de identificação do usuário, mediante prévio cadastramento de acesso;

II - interação eletrônica: o ato praticado por particular ou por agente público, por meio de edição eletrônica de documentos ou de ações eletrônicas, com a finalidade de:

a) adquirir, resguardar, transferir, modificar, extinguir ou declarar direitos;

b) impor obrigações; ou

c) requerer, peticionar, solicitar, relatar, comunicar, informar, movimentar, consultar, analisar ou avaliar documentos, procedimentos, processos, expedientes, situações ou fatos;

III - autenticidade: credibilidade de documento livre de adulteração;

IV - captura de documento ou de processo administrativo: incorporação de documento nato-digital ou digitalizado por meio de registro, classificação e arquivamento em sistema eletrônico;

V - certificação digital: atividade de reconhecimento de documento com base no estabelecimento de relação única, exclusiva e intransferível entre uma chave de criptografia e uma pessoa física, jurídica, máquina ou aplicação, por meio da inserção de um certificado digital por autoridade certificadora;

VI - digitalização: processo de conversão de um documento físico para o formato digital, por meio de dispositivo apropriado;

VII - disponibilidade: razão entre período de tempo em que o sistema está operacional e acessível e a unidade de tempo definida como referência;

VIII - documento arquivístico: documento de arquivo municipal equivalente ao que se refere o inciso IX, do artigo 3º, do Decreto Estadual nº 58.052, de 16 de maio de 2012;

IX - documento digital: documento codificado em dígitos binários, acessível e interpretável por meio de sistema computacional;

X - documento digitalizado: documento obtido a partir da conversão de documento não digital, gerando uma fiel representação em código digital, podendo ser capturado por sistemas de informação específicos;

XI - documento nato-digital: documento produzido originariamente em meio eletrônico, podendo ser:

a) nativo, quando produzido pelo sistema de origem;

b) capturado, se incorporado de outros sistemas, por meio de metadados de registro, classificação e arquivamento;

XII - gestão de documentos: conjunto de procedimentos e operações técnicas relativas à produção, classificação, avaliação, tramitação, uso, arquivamento e reprodução racional e eficiente de arquivos;

XIII - informação pessoal: aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;

XIV - informação sigilosa: informação submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade ou do Estado;

XV - integridade: propriedade do documento completo e inalterado;

XVI - metadados: dados estruturados que descrevem e permitem encontrar, gerenciar, compreender ou preservar documentos digitais no tempo;

XVII - nível de acesso: forma de controle do trâmite de documentos e de processos eletrônicos em sistema de processo administrativo eletrônico, categorizados em público, restrito ou sigiloso;

XVIII - parametrização: processo de configuração do sistema de processo administrativo eletrônico ou de módulo do sistema;

XIX - preservação digital: conjunto de ações gerenciais e técnicas de controle de riscos decorrentes das mudanças tecnológicas e fragilidade dos suportes, com vistas à proteção das características físicas, lógicas e conceituais dos documentos digitais pelo tempo necessário;

XX - processo administrativo eletrônico: sucessão de atos registrados e disponibilizados em meio eletrônico, integrado por documentos nato-digitais ou digitalizados;

XXI - protocolo digital: serviço de protocolização eletrônica que possibilita ao particular, como portador, entregar documentos endereçados à Administração Pública estadual, sem a necessidade de se deslocar fisicamente até uma unidade de protocolo ou enviar correspondência postal;

XXII - repositório digital confiável: ambiente de preservação constituído pelo conjunto de procedimentos normativos e técnicos, matriz de responsabilidades e infraestrutura tecnológica com capacidade para manter autênticos, preservar e prover acesso contínuo a documentos digitais;

XXIII - sistemas de processo administrativo legados: softwares destinados à produção, gestão, tramitação, armazenamento, preservação, segurança e acesso ou controle de documentos, processos e informações arquivísticas anteriores à implantação do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES;

XXIV - Sistema Eletrônico de Informações - SEI: softwares de processo administrativo eletrônico desenvolvido pelo Tribunal Regional Federal da 4ª Região - TRF-4, cedido para uso da Administração Municipal, e mantido pela Companhia de Processamento de Dados do Estado de São Paulo - PRODESP.

DECRETOS

DECRETO Nº 29.125, DE 20 DE MAIO DE 2024.

(Nomeia o Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. Antonio Manoel Mascarenhas, para exercer o cargo de Diretor de Operações da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS, a partir de 8 de maio de 2024.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verbas orçamentárias próprias.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 8 de maio.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 20 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

Secretária de Recursos Humanos

cumulativamente

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 14.400/2017)

DECRETO Nº 29.129, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Institui o Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES como meio eletrônico para a formalização de processo administrativo no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Sorocaba e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que a adoção de meios digitais para a tramitação de processos administra-

DECRETOS

Art. 3º São objetivos do SEI/CIDADES:

I - produzir documentos e processos eletrônicos com segurança, transparência, economicidade, sustentabilidade ambiental e, sempre que possível, de forma padronizada;

II - assegurar a eficiência e a celeridade das ações governamentais;

III - assegurar a gestão, a preservação e o acesso aos documentos e processos eletrônicos no tempo.

Art. 4º O processo eletrônico será implementado por meio do Sistema Eletrônico de Informações do Estado de São Paulo - SEI/CIDADES, do Governo do Estado de São Paulo, instituído pelo Decreto Estadual nº 67.641, de 10 de abril de 2023, e respeitará as regras de utilização do Programa, seu respectivo acordo de cooperação, e as normas estabelecidas neste Decreto.

Art. 5º A classificação da informação sigilosa e a proteção de dados pessoais no ambiente digital de gestão documental observarão as disposições das Leis Federais nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 ("LAI - Lei de Acesso à Informação"), e nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 ("LGPD - Lei Geral de Proteção de Dados"), e demais normas aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA IMPLEMENTAÇÃO E UTILIZAÇÃO DO PROCESSO ELETRÔNICO

Art. 6º A utilização do processo eletrônico é obrigatória para todos os órgãos da Administração Direta, tais como as Secretarias Municipais, e as entidades da Administração Indireta. Parágrafo único. A implantação do ambiente digital de gestão documental junto aos órgãos e entidades da Administração Pública se dará mediante cronograma a ser estabelecido por Portaria da Secretaria de Governo.

Seção I

Da Digitalização de Documentos

Art. 7º Os documentos produzidos e juntados no âmbito do processo eletrônico são considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 1º Os documentos digitalizados e juntados aos processos eletrônicos preservam a mesma força probante do documento que os originou, para todos os efeitos legais.

§ 2º Os documentos e processos eletrônicos produzidos ou inseridos no sistema dispensam a sua formação e tramitação física.

§ 3º Os processos eletrônicos devem ser protegidos por meio do uso de métodos de segurança de acesso e de armazenamento em formato digital, a fim de garantir autenticidade, preservação e integridade dos dados.

Art. 8º A digitalização de documentos para a inserção no SEI/CIDADES observará as disposições:

I - da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, que dispõe sobre a elaboração e o arquivamento de documentos em meios eletromagnéticos;

II - da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, que dispõe sobre participação, proteção e defesa dos direitos do usuário dos serviços públicos da administração pública; e

III - da Lei Federal nº 14.129, de 29 de março de 2021, que dispõe sobre princípios, regras e instrumentos para o Governo Digital e para o aumento da eficiência pública e dá outras providências.

Art. 9º A digitalização de documentos recebidos ou produzidos no âmbito da Administração Pública Municipal será acompanhada da conferência da integridade do documento.

§ 1º A conferência da integridade a que se refere o caput deste artigo deverá registrar se houve exibição de documento original, de cópia autenticada por serviços notariais e de registro, de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples.

§ 2º Na digitalização de documentos, observar-se-á o seguinte:

I - os documentos resultantes da digitalização de originais e de cópia autenticada em cartório serão considerados cópia autenticada administrativamente;

II - os documentos resultantes da digitalização de cópia autenticada administrativamente ou de cópia simples terão valor de cópia simples.

§ 3º Os agentes públicos deverão, nos termos da Lei Federal nº 13.460, de 26 de junho de 2017, realizar a autenticação administrativa dos documentos, à vista dos originais apresentados pelo usuário, vedada a exigência de reconhecimento de firma, salvo em caso de dúvida de autenticidade.

Art. 10. Os órgãos e entidades da Administração Municipal procederão à digitalização imediata da cópia autenticada em cartório ou do documento original apresentado, devolvendo-o imediatamente ao interessado.

§ 1º O servidor que realizar o atendimento poderá solicitar que a protocolização de documento original ou cópia autenticada em cartório seja acompanhada de cópia simples, hipótese em que o protocolo atestará a conferência da cópia com o original, devolverá o documento original imediatamente ao interessado e descartará a cópia simples após a sua digitalização.

§ 2º Os documentos em papel que sejam cópias autenticadas administrativamente ou cópias simples poderão ser descartados após a sua digitalização.

§ 3º Os documentos em papel que sejam originais ou cópias autenticadas em cartório, após a digitalização e a constatação da integridade do documento digital, observado o disposto neste artigo, poderão ser:

I - destruídos, ressalvados os documentos de valor histórico, cuja preservação observará o disposto na legislação específica, nos termos da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012;

II - mantidos sob guarda do órgão ou da entidade da Administração Pública, hipótese em que serão eliminados após o cumprimento de prazos de guarda previstos na Tabela de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pela Divisão do Arquivo Público e Histórico Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

Art. 11. O recebimento de documentos para inserção no sistema será efetuado nos setores de protocolo dos respectivos órgãos e entidades.

§ 1º O documento apresentado em formato eletrônico será copiado no ato do protocolo, devolvendo-se ao interessado o dispositivo físico utilizado.

§ 2º Os documentos apresentados em papel deverão ser digitalizados no ato do protocolo, devolvendo-se os originais ao interessado, exceto se necessária sua retenção por força de legislação específica.

§ 3º O interessado deverá preservar os documentos originais até o término do processo ou, se superior, pelo prazo previsto em legislação específica.

§ 4º Nos casos de restrição técnica ou de grande volume de documentos, a digitalização poderá ser efetuada em até 5 (cinco) dias úteis.

§ 5º Os documentos não retirados pelos interessados no prazo de 30 (trinta) dias, contados

da data do protocolo, poderão, a critério da Administração, ser eliminados ou enviados ao Arquivo Central.

§ 6º Os documentos cuja digitalização seja tecnicamente inviável devem ser, mediante justificativa, identificados no sistema de processo eletrônico, podendo ser mantidos nas unidades competentes durante o curso do processo, sendo depois encaminhados ao Arquivo do Município.

Art. 12. É vedada a recusa imotivada de recebimento de documentos, devendo o servidor orientar o interessado quanto ao saneamento de eventuais falhas, nos termos do § 1º, do artigo 10, da Lei nº 10.964, de 17 de setembro de 2014.

Seção II

Da Autoria, da Autenticidade e da Integridade

Art. 13. A autoria, a autenticidade e a integridade de documentos e processos eletrônicos serão obtidas por meio de usuário e senha ou certificação digital.

§ 1º Os documentos nato-digitais assinados eletronicamente na forma do caput deste artigo serão considerados originais para todos os efeitos legais.

§ 2º A assinatura utilizada na plataforma do processo eletrônico é de uso pessoal e intransferível, sendo de responsabilidade do titular o sigilo de senhas e a guarda dos respectivos dispositivos físicos de acesso para utilização do sistema.

Art. 14. Os processos eletrônicos terão numeração única gerada pelo sistema.

§ 1º A autuação e as juntadas serão efetuadas em meio eletrônico no âmbito do próprio sistema.

§ 2º Os documentos que ainda não tenham sido considerados juntados aos processos não os integram, podendo ser excluídos ou alterados pela unidade responsável.

Seção III

Dos Prazos e dos Atos Processuais

Art. 15. Os atos processuais praticados no ambiente digital de gestão documental observarão os prazos definidos em Lei para manifestação dos interessados e para decisão da autoridade competente, sendo considerados realizados na data e horário identificados no recibo eletrônico de protocolo emitido pelo sistema.

§ 1º Salvo disposição legal ou regulamentar em contrário, o ato a ser praticado em prazo determinado será considerado tempestivo se realizado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do último dia do prazo, no horário oficial de Brasília.

§ 2º Na hipótese prevista no § 1º deste artigo, caso o sistema se torne indisponível por motivo técnico, o prazo será automaticamente prorrogado até as 23h59 (vinte e três horas e cinquenta e nove minutos) do primeiro dia útil seguinte ao do retorno da disponibilidade.

§ 3º Os usuários não cadastrados no ambiente digital de gestão documental terão acesso, na forma da Lei, a documentos e processos eletrônicos por meio de arquivo em formato digital, disponibilizado pelo órgão ou entidade da Administração Pública detentor do documento.

Art. 16. Nos casos de indisponibilidade do ambiente digital de gestão documental, os atos poderão ser praticados em meio físico, procedendo-se à oportuna digitalização, juntamente com o registro da data e hora da impossibilidade técnica.

§ 1º Os documentos não digitais produzidos na forma prevista no caput deste artigo, mesmo após sua digitalização, deverão cumprir os prazos de guarda previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Arquivo Público e Histórico Municipal, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 2º O Órgão Gestor divulgará em sua página na internet as informações sobre a indisponibilidade do sistema.

Art. 17. O interessado poderá enviar eletronicamente documentos digitalizados para juntada a processo eletrônico.

§ 1º O teor e a integridade dos documentos digitalizados são de responsabilidade do interessado, que responderá por eventuais fraudes nos termos da Lei.

§ 2º Os documentos digitalizados enviados pelo interessado terão valor de cópia simples.

§ 3º A apresentação do original do documento digitalizado será necessária quando a Lei expressamente o exigir, ou nas hipóteses previstas neste Decreto.

Art. 18. A integridade do documento digitalizado poderá ser impugnada mediante alegação fundamentada de adulteração, hipótese em que será instaurado, no âmbito do respectivo órgão ou entidade da Administração Pública, procedimento para verificação.

Art. 19. Os órgãos e entidades da Administração Pública poderão, motivadamente, solicitar a exibição do original de documento digitalizado ou enviado eletronicamente pelo interessado.

Seção IV

Da Classificação e da Temporalidade dos Documentos no SEI/CIDADES

Art. 20. No ambiente digital do SEI/CIDADES, os documentos serão avaliados e classificados de acordo com os Planos de Classificação e as Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

§ 1º Os documentos digitais serão associados a metadados descritivos, a fim de apoiar sua identificação, indexação, presunção de autenticidade, preservação e interoperabilidade.

§ 2º O armazenamento, a segurança e a preservação de documentos digitais considerados de valor permanente deverão observar as normas e os padrões definidos pelo Arquivo Público Municipal.

§ 3º Os documentos digitais, produzidos e tramitados pelo SEI/CIDADES serão eliminados nos prazos previstos nas Tabelas de Temporalidade de Documentos da Administração Pública Municipal do Estado de São Paulo, das atividades-meio e das atividades-fim, publicadas pelo Centro de Assistência aos Municípios do Arquivo Público do Estado de São Paulo, disponível em seu sítio eletrônico.

CAPÍTULO III

DA GESTÃO DO SISTEMA DE PROCESSOS ELETRÔNICOS

Art. 21. A gestão do sistema de processos eletrônicos, no âmbito do Município, ficarão a cargo da Secretaria de Governo, assessorada pela Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal e pela Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação, competindo-lhe, na qualidade de Órgão Gestor Municipal:

I - assegurar a implantação, gestão, manutenção e atualização contínua do ambiente digital de gestão documental no âmbito do Município;

II - propor ao Órgão Gestor Estadual políticas, estratégias, ações, procedimentos e técnicas de preservação e segurança digital;

DECRETOS

III - controlar os riscos decorrentes da degradação do suporte, da obsolescência tecnológica e da dependência de fornecedor ou fabricante;

IV - fixar diretrizes e parâmetros a serem observados nos procedimentos de implantação e manutenção do sistema de processo eletrônico no âmbito do Município de Sorocaba;

V - promover a articulação e alinhamento de ações estratégicas relativas processo eletrônico, inclusive com órgãos e entidades do Governo do Estado de São Paulo, em conformidade com a política de arquivos e gestão documental;

VI - analisar propostas apresentadas por órgãos e entidades da Administração Pública, relativas ao ambiente digital de gestão documental, emitindo parecer técnico conclusivo;

VII - manifestar-se, quando provocado, sobre hipóteses não disciplinadas neste Decreto, relativas ao ambiente digital de gestão documental.

Parágrafo único. Para fins deste Decreto, considera-se Órgão Gestor Estadual o Comitê Gestor de Governança de Dados e Informações do Estado de São Paulo, instituído pelo inciso III, artigo 1º, do Decreto Estadual nº 64.790, de 13 de fevereiro de 2020.

Art. 22. Compete à Divisão de Arquivo Público e Histórico Municipal, assistida, no que couber, pela Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação:

I - assessorar o Órgão Gestor Municipal na fixação de diretrizes e parâmetros de implementação e manutenção do ambiente digital de gestão documental, em conformidade com a política estadual de arquivos e gestão documental;

II - promover a modelagem e a padronização da produção de documentos digitais, de forma coordenada com os órgãos e as entidades da Administração;

III - auxiliar e orientar os órgãos e as entidades da Administração na implantação, execução e manutenção do sistema de processo eletrônico, observadas as deliberações do Órgão Gestor;

IV - promover estudos e propor critérios para a migração de dados, a interoperabilidade ou a integração com sistemas legados;

V - orientar a identificação, análise tipológica, padronização do fluxo e modelagem de documentos digitais;

VI - disciplinar a produção de documentos ou processos híbridos e aprovar os critérios técnicos a serem observados no procedimento de digitalização;

VII - identificar fluxos de processos e documentos físicos suscetíveis de inserção em ambiente digital e propor, ao órgão gestor municipal, medidas de ajuste;

VIII - a gestão dos documentos digitais.

Art. 23. Fica instituída a Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES, colegiado subordinado à Secretaria de Governo, composta por representantes dos seguintes órgãos:

I - 4 (quatro) representantes da Prefeitura de Sorocaba, dentre eles, aquele que a presidirá;

II - 1 (um) representante do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE;

III - 1 (um) representante da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba - FUNSERV;

IV - 1 (um) representante da Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - UR-BES;

V - 1 (um) representante da Empresa Municipal Parque Tecnológico de Sorocaba - EMPTS.

§ 1º Cada representação contará com seu respectivo suplente, indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades.

§ 2º O Arquivo Público Municipal prestará suporte técnico e operacional às atividades da Comissão.

§ 3º A Comissão instituída pelo caput deste artigo contará, sempre que necessário, com o auxílio da Comissão de Avaliação de Documentos e Acesso - CADA, prevista no Decreto nº 22.074, de 25 de novembro de 2015.

§ 4º A nomeação dos membros da Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES se dará por Portaria a ser expedida pela Secretaria de Governo, mediante indicação dos membros dos demais entes municipais.

Art. 24. Compete à Comissão de Acompanhamento da Implementação do SEI/CIDADES:

I - o acompanhamento da implantação e início da execução do ambiente digital de gestão documental;

II - sugerir a modelagem de documentos digitais;

III - propor, ao órgão gestor municipal, ajustes necessários para adequação das atividades e fluxos de implantação do sistema;

Art. 25. Compete às unidades de protocolo dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal monitorar a produção de documentos digitais e observar sua conformidade com os planos de classificação de documentos oficializados.

Art. 26. Compete à Coordenadoria-Geral de Tecnologia da Informação o desenvolvimento, a implantação, o processamento e o fornecimento do suporte tecnológico necessários para o processo eletrônico, bem como a orientação às áreas de tecnologia da informação junto aos órgãos e às entidades da Administração Municipal, para a utilização e a manutenção do ambiente digital de gestão documental.

Art. 27. A manutenção e o constante aprimoramento do ambiente digital de gestão documental observarão as diretrizes e os procedimentos definidos na política de arquivos e de gestão documental.

Parágrafo único. Caberá aos órgãos e entidades da Administração Municipal, no âmbito de suas atribuições, auxiliar o Órgão Gestor Municipal, e sob as suas orientações, no estabelecimento de programas, estratégias e ações para acompanhar as mudanças tecnológicas e prevenir a fragilidade dos suportes.

CAPÍTULO IV

DA DIGITALIZAÇÃO DE DOCUMENTOS E USO DE ASSINATURAS ELETRÔNICAS

Art. 28. O disposto neste capítulo rege a digitalização de documentos e o uso de assinaturas eletrônicas no âmbito do poder executivo municipal, na ausência de norma específica.

Seção I

Das Normas para Digitalização de Documentos

Art. 29. A digitalização de documentos originais deverá observar, no mínimo, os padrões técnicos e os metadados especificados, respectivamente, nos Anexos I e II, do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Art. 30. Os documentos originais de guarda permanente previstos nas tabelas de temporalidade de documentos não poderão ser eliminados após a sua digitalização, por servirem de prova, testemunho e fontes para a pesquisa, em respeito ao art. 10, da Lei Federal nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, ao § 1º, art. 2º-A, da Lei Federal nº 12.682, de 9 de julho de 2012, e

ao art. 9º, do Decreto Federal nº 10.278, de 18 de março de 2020.

Parágrafo único. Para a digitalização com a finalidade de preservação de documentos originais, poderão ser adotadas as recomendações da Resolução do Conselho Nacional de Arquivos nº 31, de 28 de abril de 2010, visando a melhor qualidade dos representantes digitais.

Seção II

Do Uso de Assinaturas Eletrônicas

Art. 31. A utilização de assinaturas eletrônicas no âmbito do poder executivo municipal obedecerá ao disposto na legislação vigente, notadamente a Lei Federal nº 14.063, de 23 de setembro de 2023, e este Decreto.

Art. 32. As assinaturas eletrônicas classificam-se em:

I - assinatura eletrônica simples;

II - assinatura eletrônica avançada;

III - assinatura eletrônica qualificada.

Parágrafo único. Os 3 (três) tipos de assinatura referidos nos incisos I, II e III do caput deste artigo caracterizam o nível de confiança sobre a identidade e a manifestação de vontade de seu titular, e a assinatura eletrônica qualificada é a que possui nível mais elevado de confiabilidade a partir de suas normas, de seus padrões e de seus procedimentos específicos.

Art. 33. Os documentos assinados eletronicamente são sujeitos a verificação da integridade pelo poder público, preferencialmente na ocasião de seu recebimento.

Parágrafo único. Não sendo possível atestar a integridade de documento assinado eletronicamente, o funcionário público recusará seu recebimento e informará ao usuário peticionante o fato, indicando os meios possíveis para protocolização do documento junto ao órgão público, inclusive presenciais.

Subseção I

Da Assinatura Eletrônica Simples

Art. 34. A assinatura simples será admitida nas interações com ente público de menor impacto, que não envolvam informações protegidas por grau de sigilo e não ofereça risco direto de dano a bens, serviços e interesses do ente público, incluídos:

I - a solicitação de agendamentos, atendimentos, anuências, autorizações e licenças para a prática de ato ou exercício de atividade;

II - a realização de autenticação ou solicitação de acesso a sítio eletrônico oficial que contenha informações de interesse particular, coletivo ou geral, mesmo que tais informações não sejam disponibilizadas publicamente;

III - o envio de documentos digitais ou digitalizados e o recebimento de número de protocolo decorrente da ação;

IV - a participação em pesquisa pública.

Parágrafo único. Com exceção às hipóteses que demandem a utilização de assinaturas eletrônicas avançadas ou qualificadas, a assinatura eletrônica simples será admitida nas interações eletrônicas dos sistemas informatizados de uso rotineiro pela administração municipal, de acordo com os regulamentos, políticas e procedimentos do respectivo órgão.

Subseção II

Da Assinatura Eletrônica Avançada

Art. 35. A assinatura eletrônica avançada, será admitida, além das hipóteses previstas no artigo 34 e nas hipóteses de interação com o ente público que, considerada a natureza da relação jurídica, exijam maior garantia quanto à autoria, incluídos:

I - as interações eletrônicas entre pessoas naturais ou pessoas jurídicas de direito privado e os entes públicos que envolvam informações classificadas ou protegidas por grau de sigilo;

II - a manifestação de vontade para a celebração de contratos, convênios, acordos, termos e outros instrumentos sinalagmáticos bilaterais ou plurilaterais congêneres;

III - os atos relacionados a autocadastro, como usuário particular ou como agente público, para o exercício de atribuições, em sistema informatizado de processo administrativo eletrônico ou de serviços;

IV - as decisões administrativas referentes à concessão de benefícios assistenciais, trabalhistas, previdenciários e tributários que envolvam dispêndio direto ou renúncia de receita pela administração pública;

V - na certificação de autenticidade dos documentos realizadas por servidor público no âmbito de suas competências e atribuições;

VI - as declarações prestadas em virtude de Lei que constituam reconhecimento de fatos e assunção de obrigações;

VII - o envio de documentos digitais ou digitalizados em atendimento a procedimentos administrativos ou medidas de fiscalização;

VIII - a apresentação de defesa e interposição de recursos administrativos.

Subseção III

Da Assinatura Eletrônica Qualificada

Art. 36. A assinatura eletrônica qualificada, realizada somente por meio de certificado digital, é aceita em qualquer interação eletrônica com entes públicos, inclusive o disposto nos artigos 34 e 35, e obrigatória para:

I - os atos de transferência e de registro de bens e imóveis, ressalvadas as disposições específicas para atos praticados perante órgãos externos à administração municipal;

II - nos atos assinados pelo Prefeito e Secretários Municipais e demais autoridades equivalentes;

III - nas emissões de notas fiscais eletrônicas, com exceção daquelas cujos emitentes sejam pessoas físicas ou Microempreendedores Individuais (MEIs), situações em que o uso torna-se facultativo; e

IV - as demais hipóteses previstas em normas específicas.

Parágrafo único. A assinatura eletrônica qualificada, realizada por certificado digital ICP - Brasil terá validade para todo e qualquer ato que demanda assinatura perante o poder executivo municipal.

Seção III

Das Responsabilidades sobre Assinatura Eletrônica

Art. 37. A Prefeitura Municipal de Sorocaba disponibilizará, quando necessário e no interesse da administração, certificado digital e a respectiva mídia de armazenamento aos usuários internos, e promoverá sua reemissão sempre que houver a expiração do seu prazo de validade.

§ 1º O detentor do certificado digital recebido na forma do caput, é responsável por sua utilização, guarda, segurança e conservação, respondendo pelos custos de reposição no caso de perda, extravio ou mau uso da mídia de armazenamento, devendo devolver o certificado e a mídia recebidas ao município em caso de desligamento do órgão público.

DECRETOS

§ 2º Faculta-se a utilização de assinatura eletrônica avançada ou qualificada obtida por meios próprios pelos funcionários que a possuam, para a prática de atos que demandem assinatura. Art. 38. Os usuários são responsáveis:

I - pela guarda, pelo sigilo e pela utilização de suas credenciais de acesso, de seus dispositivos e dos sistemas que provêm os meios de autenticação e de assinatura; e
II - por informar ao ente público possíveis usos ou tentativas de uso indevido.

Art. 39. As assinaturas eletrônicas são pessoais, intransferíveis e hábeis a produção de efeitos em todos os atos em que vieram a ser utilizadas.

§ 1º Independente do meio utilizado as assinaturas eletrônicas observarão o princípio da irretratabilidade ou não repúdio, não podendo o usuário assinador negar sua autoria ou alegar ter sido realizada por terceiros.

§ 2º As assinaturas eletrônicas permanecem válidas mesmo após a expiração do prazo de validade do assinador utilizado.

§ 3º Somente se aplicam as disposições deste artigo às assinaturas presentes em documentos cuja integridade tenha sido mantida, validada ou quando atestada sua autenticidade por funcionário público.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 40. A Secretaria de Governo poderá editar, mediante Portaria, normas complementares necessárias à execução deste Decreto.

Art. 41. A partir da data da implantação do sistema de processo eletrônico junto aos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, documentos e processos em curso deverão seguir seu trâmite no formato em que iniciados, até o seu encerramento definitivo.

Art. 42. Observados as disposições previstas em Decreto e na legislação vigente, poderão ser editadas normas suplementares para disciplinar o uso das assinaturas eletrônicas nos órgãos e entidades do poder executivo municipal.

Art. 43. Na hipótese de conflito entre normas que estabeleçam níveis diferentes de assinatura eletrônica para a prática do mesmo ato, prevalecerá a que dispôr de maior nível de segurança e autenticidade.

Art. 44. Fica expressamente revogado o Decreto nº 24.670, de 21 de março de 2019.

Art. 45. O uso inadequado do sistema de processos eletrônicos está sujeito à averiguação preliminar e à instauração de processo para apuração de responsabilidade, nos termos da lei.

Art. 46. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 47. Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUCIANA MENDES DA FONSECA

Secretária de Administração

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 5.533/2024)

DECRETO Nº 29.133, DE 22 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre permissão de uso, precária e não exclusiva, do subsolo de domínio público municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “f”, inciso I, art. 79, da Lei Orgânica Municipal e, especialmente, nos termos da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que a regulamenta; e,

CONSIDERANDO que a outorga da utilização de uso prevista no art. 1º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, far-se-á mediante autorização do Prefeito, através de Decreto de outorga de permissão de uso, subsequentemente à aprovação do projeto, cujas obrigações seguirão as normas contidas nos preceitos estabelecidos na presente Lei;

CONSIDERANDO que após a publicação de convocação no Diário Oficial do Município de Sorocaba, não houve manifestação de outros interessados na implantação de equipamento público na área objeto do Processo Administrativo nº 5.533/2024, nos termos do § 1º, art. 3º, da Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016 e § 9º, art. 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018,

DECRETA:

Art. 1º Fica permitido, a título precário, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data da publicação deste Decreto, o uso de trechos do espaço público de domínio municipal à Gás Natural São Paulo Sul S/A, desde que atendidas as disposições expressas no artigo 2º, do Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a Lei nº 11.461, de 8 de dezembro de 2016, conforme consta do Processo Administrativo nº 5.533/2024.

Art. 2º A Permissionária deverá utilizar as áreas públicas descritas no Processo Administrativo mencionado no artigo 1º exclusivamente para, dentro das especificações técnicas estabelecidas pelo Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, implantação de rede e ramal de distribuição de gás natural na localidade constante do Processo Administrativo nº 5.533/2024, às suas expensas, sendo expressamente vedada a construção de qualquer tipo de edificação em tais áreas, bem como a transferência das permissões ora outorgadas a terceiros.

Art. 3º Na hipótese de existência de mata ciliar, faixa de proteção a córrego, ou demais áreas de preservação permanente na área ora permitida, fica a permissionária obrigada a mantê-la e protegê-la, procedendo-se ao licenciamento ambiental perante a Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Proteção e Bem-Estar Animal (SEMA) sempre que a legislação exigir.

Art. 4º A permissionária assinará Termo de Compromisso e Responsabilidade pelo qual se obrigará a cumprir todas as determinações previstas no Decreto nº 23.605, de 2 de abril de 2018, que regulamenta a matéria.

Art. 5º Findo o prazo de permissão de uso previsto neste Decreto ou em caso de sua revoga-

ção expressa, a permissionária deverá desocupar os bens públicos cujos usos lhe foram permitidos, retirando os seus equipamentos instalados, sem direito à retenção e/ou indenização por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, as quais serão, desde logo, incorporadas ao patrimônio público do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 22 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

DARWIN JOSÉ DE ALMEIDA ROSA

Secretário de Serviços Públicos e Obras

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 18.593/2023)

DECRETO Nº 29.134, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Regulamenta a Lei Municipal nº 12.925, de 22 novembro de 2023, que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente no âmbito do Município de Sorocaba).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 12.925, de 22 novembro de 2023, que cria a Política Municipal de Comunicação Inteligente no âmbito do Município de Sorocaba, para viabilizar seu respectivo funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de democratizar e simplificar a comunicação entre o Poder Público e a População;

CONSIDERANDO as disposições da Nova Lei de Licitações (“Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021) que prevê a redação de pareceres jurídicos em linguagem simples e objetiva”, e CONSIDERANDO que compete ao Chefe do Poder Executivo expedir decretos e regulamentos para permitir sua fiel execução (inciso IV, art. 84, da Constituição Federal; inciso III, art. 47, da Constituição Estadual; e inciso IV, art. 61, da Lei Orgânica),

DECRETA:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Este Decreto regulamenta a Lei nº 12.925, de 22 novembro de 2023, que criou a Política Municipal de Comunicação Inteligente, visando aprimorar a interação entre os órgãos municipais e os cidadãos de Sorocaba.

Art. 2º Para fins do disposto na Lei nº 12.925, de 22 novembro de 2023, e no presente Decreto, considera-se:

I - comunicação inteligente: é o uso estratégico de técnicas de comunicação destinadas a assegurar que a informação seja clara, compreensível e efetivamente adaptada às necessidades individuais do público-alvo, envolvendo o uso da linguagem simples para eliminar jargões, termos técnicos e complexidade, além de utilizar tecnologia, discussões técnicas e empatia para melhorar continuamente a maneira como a informação é entregue e recebida, garantindo acessibilidade e interação eficaz;

II - linguagem simples: forma de comunicação usada para transmitir informações de maneira simples, objetiva e inclusiva, facilitando a compreensão do público-alvo;

III - documento: unidade de registro de informações, físico ou digital, cuja finalidade é comunicar, comprovar fatos, organizar dados e preservar informações relevantes, incluindo textos, imagens, áudios e vídeos, utilizados na confecção de cartas, relatórios, pareceres, contratos, peças judiciais, jornais, ofícios, informativos, panfletos e demais documentos;

IV - documento simplificado: documento no qual as ideias, palavras, frases, imagens e a estrutura do texto são organizadas para que os leitores encontrem facilmente o que procuram e possam compreender a informação;

V - linguagem inclusiva: linguagem que promove a inclusão de todas as pessoas, independente da raça, gênero e deficiência;

VI - linguagem discriminatória: linguagem que expresse, induza ou utilize elementos ofensivos referentes à raça, cor, gênero, etnia, religião, origem ou à condição da pessoa idosa ou com deficiência;

VII - identidade visual: é a representação gráfica de uma marca, empresa ou organização, composta por elementos visuais como logotipos, cores, tipografia e outros elementos distintivos, que são utilizados de forma consistente em todos os materiais de comunicação, transmitindo a essência e os valores da entidade de forma reconhecível e coesa;

VIII - munícipe: pessoa que reside ou habita no Município;

IX - público-alvo: destinatários das informações.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES

Art. 3º A Política Municipal de Comunicação Inteligente será composta pelas seguintes ações:

I - desenvolver materiais de apoio aos servidores sobre simplificação de documentos;

II - desenvolver ferramentas de diagnóstico e avaliação automáticos de linguagem;

III - promover oficinas de simplificação de documentos, envolvendo os servidores;

IV - promover a capacitação em linguagem simples e comunicação inteligente;

V - criar espaços nos quais os servidores interessados possam dialogar e trocar aprendizados e experiências sobre o uso da comunicação inteligente;

VI - criar instrumentos de incentivo para engajamento dos servidores no programa de que trata este Decreto;

VII - monitorar e avaliar o programa, divulgando as informações obtidas à sociedade;

VIII - realizar pesquisas e estudos sobre os padrões de comunicação da população e propor melhorias nos serviços públicos;

IX - criar meios de redução de custos operacionais de atendimento;

DECRETOS

X - aprimorar os canais de comunicação com o cidadão;

XI - tornar a comunicação, com o público interno e externo, mais intuitiva e eficiente.

Art. 4º Caberá à Comissão da Política de Comunicação Inteligente a execução das ações da Política Municipal de Comunicação Inteligente, em articulação com as demais secretarias e órgãos municipais.

Art. 5º Sem prejuízo do disposto no artigo 3º, deste Decreto, os demais órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta são responsáveis por:

I - colaborar com a elaboração do diagnóstico do uso da Comunicação Inteligente em seus atos, a partir da disponibilização de documentos;

II - promover a interlocução dos servidores com o programa, incentivando a participação destes nas atividades promovidas pelo programa.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 6º As despesas para a implementação da Política Municipal prevista neste Decreto serão pagas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

LUCAS PEDROZO

Secretário de Comunicação

interino

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 21.243/2013)

DECRETO Nº 29.135, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre a alienação de imóveis em área pública declarada de Especial Interesse Social, localizados no Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, atendendo aos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações e Lei nº 9.028, de 22 de dezembro de 2009 e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, nos termos dos artigos 1º e 7º, da Lei nº 9.780, de 1º de novembro de 2011; e,

CONSIDERANDO a declaração de Área de Especial Interesse Social do Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, nos termos da Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008;

CONSIDERANDO os institutos jurídicos do instrumento de Doação aplicáveis na Regularização Fundiária de Interesse Social, nos termos da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e Lei Federal nº 13.465, de 1 de julho de 2017,

DECRETA:

Art. 1º Fica autorizada a alienação, para fins de regularização fundiária, por meio de encargos atendendo ao disposto na alínea “b”, inciso I, art. 17, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o Conjunto Habitacional Ana Paula Eleutério, área publicada dominial ocupada e declarada de especial interesse social conforme Lei Municipal nº 8.451, de 5 de maio de 2008, registrada sob matrícula nº 125.365 do 1º ORI de Sorocaba e por meio de análise do Processo Administrativo nº 21.243/2013.

Art. 2º Após análise dos Processos Administrativos realizada pela Divisão da Regularização Fundiária e Cadastro e atendimento de todos os requisitos estabelecidos nas legislações municipais nº 8.451, de 5 de maio de 2008 e nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações, ficaram possibilitados a receberem a titulação por doação.

Art. 3º Fica aqui exposta a relação dos munícipes habilitados a receberem o título de propriedade conforme legislação determina:

CONJUNTO HABITACIONAL ANA PAULA ELEUTÉRIO				
Nº	PROCESSO ADMINISTRATIVO	QUADRA	LOTE	LEGITIMADO(A)(S)
1	21.313/2004	AB	36	Flavio Alberto Ghisini
2	14.963/2006	AE	27	Antônia Maria do Amparo
3	16.420/2004	AI	24	Edivaldo Severino da Silva
4	21.740/2006	BA	33	Nelson Ferreira da Mota Neusa Nering Mota

5	18.477/2000	CA	05	Ranielle Alves da Silva Luiza de Fátima Rodrigues da Silva
6	18.516/2000	CB	07	Lenilza Honorato da Silva
7	12.545/2005	CE	06	Maria Selma Alves
8	13.600/1998	AI	16	Maria de Lourdes Liberato da Silva
9	21.772/2006	BA	64	Josefa Cordeiro dos Santos
10	21.842/2006	BE	38	Rosilda Cordeiro Ramos
11	18.579/2000	CC	43	Joselito Alves da Silva Vilma Brás da Rocha

Parágrafo único. Fica cancelado os efeitos das Concessões de Direito Real de Uso para fins de moradia emitidas anteriormente para os itens 1 a 7, conforme relacionados em tabela acima, referente as matrículas nº 173.432, nº 153.920, nº 145.740, nº 149.373, nº 148.123, nº 148.400 e nº 149.415, do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba, a pedido dos concessionários.

Art. 4º Em cumprimento do art. 7º, da Lei Municipal nº 9.780, de 1º de novembro de 2011 e suas alterações abre-se o prazo de 15 (quinze) dias, contados da afixação deste no Paço Municipal ou de sua publicação em órgão oficial, para eventuais reclamações, por escrito e devidamente fundamentadas, contra erros ou omissões, respeitando o contraditório.

Art. 5º As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

TIAGO DA GUIA OLIVEIRA

Secretário da Habitação e Regularização Fundiária

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 17.665/2022)

DECRETO Nº 29.138, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Revoga o Decreto nº 28.535, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.535, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Lurdes Veiga Moreira Grama, conforme Processo administrativo nº 17.665/2022.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 13.431/2021)

DECRETO Nº 29.139, DE 23 DE MAIO DE 2024.

(Revoga o Decreto nº 26.606, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.606, de 22 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Juvercino da Silva Porto, conforme Processo administrativo nº 13.431/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

DECRETOS

(Processo nº 22.824/2021)

DECRETO Nº 29.140, DE 23 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 28.122, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.122, de 22 de agosto de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Genildo Barboza dos Santos, conforme Processo administrativo nº 22.824/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 20.471/2021)

DECRETO Nº 29.141, DE 23 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 26.773, de 30 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 28.543, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.773, de 30 de dezembro de 2021 e o Decreto nº 28.543, de 30 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. José Eliano Alves de Oliveira, conforme Processo administrativo nº 20.471/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.255/2019)

DECRETO Nº 29.142, DE 23 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 26.542, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fun-

damento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.542, de 15 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Edineia Aparecida Monteiro, conforme Processo administrativo nº 16.255/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 16.253/2019)

DECRETO Nº 29.143, DE 23 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 25.441, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.441, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Tereza das Dores Almeida Ferreira, conforme Processo administrativo nº 16.253/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 15.811/2019)

DECRETO Nº 29.144, DE 23 DE MAIO DE 2 024.

(Prorroga o período de Emergência em Saúde Pública de que trata o Decreto nº 28.998, de 28 de fevereiro de 2024).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO o Decreto nº 20.451, de 14 de fevereiro de 2013, que dispõe sobre procedimentos a serem tomados para a adoção de medidas de vigilância sanitária e epidemiológicas, voltadas à contenção de Dengue e ao controle do seu vetor, com potencial crescimento ou de disseminação que represente risco ou ameaça à saúde pública, no que concerne a indivíduos, grupos populacionais e ambiente;

CONSIDERANDO o Decreto nº 28.998, de 28 de fevereiro de 2024, que declarou situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sorocaba por conta da epidemia de Dengue instalada, e seu artigo 2º que determinou o prazo de 90 (noventa) dias de vigor do Decreto, permitindo a prorrogação por mesmo período;

CONSIDERANDO a situação epidemiológica da Dengue no Município apontada pelo Boletim Epidemiológico Vol. 12, nº 18, de 9 de maio de 2024,

DECRETA:

Art. 1º Fica prorrogado pelo prazo de 90 (noventa) dias a Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Sorocaba, em razão da epidemia de Dengue instalada.

Art. 2º Ficam mantidas as demais disposições constantes do Decreto nº 28.988, de 28 de fevereiro de 2024.

Art. 3º As despesas com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

DECRETOS

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 23 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

CLÁUDIO POMPEO CHAGAS DIAS

Secretário da Saúde

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 31.132/2023)

DECRETO Nº 29.153, DE 27 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 28.881, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.881, de 29 de dezembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Associação de Mulheres Conservadoras de Sorocaba, conforme Processo administrativo nº 31.132/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 9.139/2023)

DECRETO Nº 29.154, DE 27 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 28.458, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 28.458, de 17 de novembro de 2023, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. João Carlos de Camargo, conforme Processo administrativo nº 9.139/2023.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 27.597/2019)

DECRETO Nº 29.155, DE 27 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 25.443, de 19 de dezembro de 2019, que trata de permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.443, de 19 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal ao Sr. Bruno dos Santos Silva, conforme Processo administrativo nº 27.597/2019.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 35.541/2018)

DECRETO Nº 29.156, DE 27 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 25.098, de 2 de setembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal;

DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.098, de 2 de setembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado à Sra. Aparecida de Araújo Guimarães, conforme Processo administrativo nº 35.541/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 27 de maio de 2 024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 7.312/2021)

DECRETO Nº 29.157, DE 28 DE MAIO DE 2 024.

(Revoga o Decreto nº 26.712, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

DECRETOS

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;
 CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;
 CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;
 CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 26.712, de 28 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Celso Ricardo, conforme Processo administrativo nº 7.312/2021.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 33.626/2018)

DECRETO Nº 29.158, DE 28 DE MAIO DE 2024.

(Revoga o Decreto nº 25.359, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre permissão de uso a título precário de bem público municipal e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO que, nos termos da Lei Orgânica, compete ao Prefeito Municipal a administração dos bens municipais, o que inclui a permissão de uso dos mesmos;

CONSIDERANDO os princípios norteadores da Administração Pública, e em especial, aos da legalidade, autotutela, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência;

CONSIDERANDO o caráter instrumental do princípio da autotutela administrativa e com fundamento no artigo 53, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

CONSIDERANDO a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal,
 DECRETA:

Art. 1º Fica expressamente revogado o Decreto nº 25.359, de 9 de dezembro de 2019, que dispõe sobre a permissão de uso de bem público municipal, caracterizado ao Sr. Valdemir Siqueira Monteiro, conforme Processo administrativo nº 33.626/2018.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

GLAUCO ENRICO BERNARDES FOGAÇA

Secretário de Planejamento e Desenvolvimento Urbano

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 25.997/2021)

DECRETO Nº 29.169, DE 28 DE MAIO DE 2024.

(Dispõe sobre a nomeação dos membros da Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba - FADAS e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e, em especial, pela Lei nº 4.932, de 25 de setembro de 1995,
 DECRETA:

Art. 1º Ficam nomeados para compor a Diretoria Executiva do Fundo de Apoio ao Desporto Amador de Sorocaba - FADAS, os seguintes membros:

I - Presidente: Vítor Hugo Tavares (Secretário de Esporte e Qualidade de Vida), ou aquele que vier a lhe substituir;

II - Vice Presidente: Carlos Augusto de Menezes Drigo (indicado pelo Presidente);

III - Diretor: Marcos Fernando Rolim de Castro (funcionário indicado pelo Prefeito Municipal);

IV - Diretor: Dr. Sérgio da Silva Ferreira Filho (indicado pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB/SP);

V - Diretor: Daniel Pereira Querido (Presidente da Comissão Central de Esportes).

Art. 2º As despesas decorrentes com a execução do presente Decreto correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando expressamente revogado o Decreto nº 26.232, de 28 de maio de 2021.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

VITOR HUGO TAVARES

Secretário de Esporte e Qualidade de Vida

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

(Processo nº 6.853/2018-SAAE)

DECRETO Nº 29.170, DE 28 DE MAIO DE 2024.

(Declara imóvel de utilidade pública, para fins de instituição de Faixa de Servidão pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, destinada à passagem de rede de drenagem, e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea “d”, inciso I, artigo 79, da Lei Orgânica do Município; e,

CONSIDERANDO a necessidade de regularizar a área utilizada pelo Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE Sorocaba, para a passagem de rede de drenagem no imóvel situado na rua Guarda Civil, Lote 11, Quadra 37-A, no bairro Vila Barão;

CONSIDERANDO que a obra foi realizada para atender os imóveis do bairro Vila Barão, quanto drenagem, e captação de águas no fundo do vale;

CONSIDERANDO a fundamentação técnica apresentada pela Diretoria Operacional de Esgoto,
 DECRETA:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser instituída, Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Sorocaba, faixa de servidão destinada à passagem de rede de drenagem, o imóvel abaixo descrito e caracterizado, situado nesta cidade de Sorocaba, conforme consta no Processo Administrativo nº 6.853/2018-SAAE, a saber:

Proprietários: consta pertencer à Transportadora Viracopos Ltda, e outros ou sucessores.

Local: Imóvel situado no Bairro Vila Barão, neste Município.

Matrícula: nº 27.780 do 1º Oficial de Registro de Imóveis de Sorocaba/SP.

Área da faixa de servidão: 103,88 m².

Área remanescente: 209,12 m².

Área total do imóvel: 313,00 m².

Descrição da faixa de servidão: “O terreno, situado na Rua Guarda Civil, no bairro Vila Barão, Município e Comarca de Sorocaba com área enunciativa de 313,00 metros quadrados, terá a instituição de faixa de servidão para a passagem de rede de drenagem, a descrição tem como início no ponto “1”; ponto esse localizado na divisa entre o lote 11 de propriedade de Transportadora Viracopos Ltda., com o lote 10; segue em linha reta, por uma distância de 4,00 metros, até o ponto “2”, confrontando com a Rua Guarda Civil; deflete à direita, em linha reta, por uma distância de 25,94 metros, até o ponto “3”, confrontando com área remanescente do lote de propriedade de Transportadora Viracopos Ltda.; deflete à direita, segue em linha reta por uma distância de 4,00 metros, até o ponto “4”, confrontando com o lote 35; deflete à direita, segue em linha reta, por uma distância de 28,00 metros, até o ponto “1”, confrontando com o lote 10, início da descrição, encerrando a área de 103,88 metros”.

Art. 2º A presente instituição visa à passagem de rede de drenagem, razão pela qual, sobre referida área não poderão ser levantadas construções de quaisquer espécies, nem poderão ser opostos quaisquer embaraços que inviabilizem ou prejudiquem a obra.

Art. 3º Na hipótese de concordância entre as partes, aceita a oferta e realizado o pagamento, será lavrado acordo, o qual será título hábil para transcrição no registro de imóveis.

§ 1º Que o preço não ultrapasse o respectivo laudo de avaliação.

§ 2º Para a concretização do acordo, o proprietário deverá oferecer título de filiação vintenária, bem como, certidões negativas, que demonstrem não existirem quaisquer ônus sobre o imóvel.

Art. 4º As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 28 de maio de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal

DOUGLAS DOMINGOS DE MORAES

Secretário Jurídico

AMÁLIA SAMYRA TOLEDO EGÊA

Secretária de Governo

ALFEU MALAVAZZI NETO

Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE

Publicado na Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais, na data supra.

ANDRESSA DE BRITO WASEM

Chefe da Divisão de Controle de Documentos e Atos Oficiais

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

Câmara Municipal de Sorocaba

19ª LEGISLATURA - 2021/2024

Cícero João (AGIR)
Cláudio Sorocaba (PSD)
Cristiano Passos (REPUBLICANOS)
Dylan Dantas (PL)
Fábio Simoa (REPUBLICANOS)
Fausto Peres (PODEMOS)
Fernanda Garcia (PSOL)
Fernando Dini (PP)
Francisco França (PT)
Hélio Brasileiro (PRD)

Iara Bernardi (PT)
Ítalo Moreira (União Brasil)
João Donizeti (União Brasil)
Luís Santos (REPUBLICANOS)
Péricles Régis (AGIR)
Rodrigo do Treviso (PL)
Salatiel Hergesel (PSB)
Silvano Júnior (REPUBLICANOS)
Vinícius Aith (REPUBLICANOS)
Caio Oliveira (REPUBLICANOS)



MESA DIRETORA 2021/2024

Presidente: Cláudio Sorocaba - PSD
1º Vice-Presidente: Luis Santos - Republicanos
2º Vice-Presidente: Fausto Peres - Podemos
3º Vice-Presidente: João Donizeti - União Brasil
1º Secretário: Fábio Simoa - Republicanos
2º Secretário: Cristiano Passos - Republicanos
3º Secretário: Vinícius Aith - Republicanos

Av. Eng.º Carlos Reinaldo Mendes, 2.945 Alto da Boa Vista
CEP: 18013-904 Tel/Fax: (15) 3238.1111 - www.camarasorocaba.sp.gov.br

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 6/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 6/2024, destinado a fornecimento de gêneros alimentícios para consumo da Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 19/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 19/06/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 7/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 7/2024, destinado a fornecimento de água mineral, pelo período de 60 meses. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 20/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 20/06/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 8/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 8/2024, destinado a prestação de serviço presencial de tradução e interpretação simultânea de LIBRAS dos trabalhos transmitidos pela TV Legislativa, pelo período de 24 meses. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 25/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 25/06/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 9/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 9/2024, destinado a prestação de serviço de copeiragem, com dedicação exclusiva de mão-de-obra, para o período de 24 meses. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 26/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 26/06/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA – PREGÃO ELETRÔNICO 10/2024

Acha-se aberto na CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA o Pregão Eletrônico nº 10/2024, destinado a locação de licenças de softwares variados para Câmara Municipal de Sorocaba. A data e hora limite para o recebimento de propostas será dia 21/06/2024 às 08:30 horas e o início da fase de lances será dia 21/06/2024 às 09:00 horas – Licitação na Bolsa Nacional de Compras (BNC). Informações pelo site <https://bnc.org.br/> - fones (15) 3238-1155/3838-1111.

PORTARIA N.º 061/2024

(Dispõe sobre nomeação)

Gervino Cláudio Gonçalves, Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Senhor SAULO BATISTA LEITE, RG nº 47.470.465-8, para exercer a partir de 03/06/2024 o cargo de Assessor Parlamentar.
Art. 2º O mesmo será regido pelo Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, criado pela Lei Municipal nº 3.800/91, de 02 de dezembro de 1991.
Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Sorocaba, 3 de junho de 2024
Gervino Cláudio Gonçalves - Presidente

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.242, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor Heber Moreira de Medeiros.

PDL Nº 70/2024, do Edil Caio de Oliveira Egea Silveira

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Heber Moreira de Medeiros”, pelos relevantes serviços prestados a cidade de Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.243, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

"Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadã Sorocabana à Sra. DANIELE CRISTINA PAVIN"

PDL Nº 68/2024, do Edil Cícero João da Silva

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadã Sorocabana à Sra.

Daniele Cristina Pavin pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.244, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão da Medalha de Mulher Empreendedora “Ana Abelha” à Ilustríssima Senhora “Valdilene Ferreira da Silva”.

PDL Nº 69/2024, do Edil Fausto Salvador Peres

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedida a Medalha de Mulher Empreendedora "Ana Abelha" à Ilustríssima Senhora “Valdilene Ferreira da Silva” pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.245, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “RICARDO SILVA FERNANDEZ TIWATA”.

PDL Nº 71/2024, do Edil José Vinícius Campos Aith

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “Ricardo Silva Fernandez Tiwata”, pelos relevantes serviços prestados à Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.246, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “CESAR ERNANI RODRIGUES LOURENÇO”.

PDL Nº 72/2024, do Edil João Donizeti Silvestre

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "César Ernani Rodrigues Lourenço" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.247, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor “MANOEL FRANCISCO LIRA FILHO”.

PDL Nº 73/2024, do Edil João Donizeti Silvestre

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Sorocabano ao Ilustríssimo Senhor "Manoel Francisco Lira Filho" pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

DECRETO LEGISLATIVO Nº 2.248, DE 4 DE JUNHO DE 2024.

Dispõe sobre a concessão de Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “ROGÉRIO PAIS”.

PDL Nº 75/2024, do Edil Dylan Roberto Viana Dantas

A Câmara Municipal de Sorocaba decreta:

Art. 1º Fica concedido o Título de Cidadão Emérito ao Ilustríssimo Senhor “ROGÉRIO PAIS”, pelos relevantes serviços prestados a Sorocaba.

Art. 2º As despesas decorrentes da aprovação deste Decreto Legislativo correrão à conta de verba orçamentária própria.

Art. 3º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 4 de junho de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES - Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES - Secretária Legislativa

FUNSERVFundação da Seguridade Social
dos Servidores Públicos
Municipais de Sorocaba**RESOLUÇÃO FUNSERV Nº 11/2024**(Dispõe sobre o Calendário de Pagamentos aos Aposentados e Pensionistas –
Junho a Dezembro/2024)

Fábio Salun Silva, Presidente da Fundação da Seguridade Social dos Servidores Públicos Municipais de Sorocaba, no uso de suas atribuições legais;

Considerando, o costume de se realizar o pagamentos das aposentadorias e pensões, sob responsabilidade da FUNSERV, no penúltimo dia útil de cada mês;

Considerando, a alta de demanda por parte dos aposentados e pensionistas, especialmente, no final do mês, buscando informações sobre a data de pagamento de seus proventos;

Considerando, que é fundamental que os aposentados e pensionistas conheçam, previamente, a data do pagamento de seus proventos, no intuito de organizarem sua rotina financeira;

RESOLVE:

Art. 1º Publicar, conforme ANEXO 1, o calendário anual de pagamentos das aposentadorias e pensões, nos meses de Junho a Dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sorocaba, 04 de junho de 2024.

Maria do Socorro Souza Lima
Diretora de Previdência e Assistência Social

Edgar Aparecido Ferreira da Silva
Diretor Administrativo e Financeiro

Fábio Salun Silva
Presidente

ANEXO I

Mês/Ano	Data de Pagamento
Junho/2024	27/06/2024 (quinta-feira)
Julho/2024	30/07/2024 (terça-feira)
Agosto/2024	29/08/2024 (quinta-feira)
Setembro/2024	27/09/2024 (sexta-feira)
Outubro/2024	30/10/2024 (quarta-feira)
Novembro/2024 e 1ª Parcela do 13º Salário	28/11/2024 (quinta-feira)
2ª Parcela do 13º Salário/2024	20/12/2024 (sexta-feira)
Dezembro/2024	27/12/2024 (sexta-feira)

SEFAZ

Secretaria da Fazenda



**Aberto prazo para
recebimento de
sugestões à**

**LOA
2025****(Lei Orçamentária Anual)**

Dê sugestões e contribua na elaboração de projetos, obras e serviços a serem executados na cidade!



ÁREAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PRIORIZADAS

- SEGURANÇA URBANA
- ZELADORIA DOS ESPAÇOS PÚBLICOS
- TRÂNSITO, TRANSPORTE, SISTEMA VIÁRIO E POLÍTICA URBANA
- GESTÃO, CONTROLE E TRANSPARÊNCIA PÚBLICA
- MEIO AMBIENTE

Secretaria da
FazendaPrefeitura de
SOROCABA

LIGUE 153
PROTEGER E SERVIR
GRATUITO